

## GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/CINDERONDÔNIA/2024

Nº Processo: 0000370.02.01-2024

Contratante: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA.

Contratado: ÊXITO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ:

32.250.463/0001-06. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de execução de sondagens SPT (Standard Penetration Test), para atender as necessidades, no período de 12 (doze) meses, do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA. Vigência: 13/12/2024 a 13/12/2025. Valor total de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). Data da assinatura: 13/12/2024.

Publique-se.

**WILLIAN LUIZ PEREIRA**

Diretor Executivo

CINDERONDÔNIA

Protocolo 29821



## EXPEDIENTE

### PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira  
Santa Luzia do Oeste/RO

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo  
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira  
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva  
Costa Marques/RO

### GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

### CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar  
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti  
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca  
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth  
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto  
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior  
Jaru/RO

# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

### GABINETE DO PREFEITO

**QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 106/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO E A EMPRESA AMORIM E MOREIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**  
**ADITIVO Nº 085/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-727/2022**

O **MUNICÍPIO DE CABIXI - RO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.855.159/0001-20, com sede na Av. Tamoios 4887 - Cabixi - RO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor **IZAEL DIAS MOREIRA**, brasileiro, solteiro, agente político, residente e domiciliado neste Município de Cabixi, à Rua Pitaguaras, 2950, portador do CPF nº 340.617.382-91 e do RG 382.286 SSP/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado Empresa **AMORIM E MOREIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.489.977/0001-38, com sede à Av. Rio Negro, 3946, na Cidade de Colorado do Oeste/RO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua procuradora senhora **TAINA CRISTINA AMORIM**, portadora do RG 8329739 SSP/SC, CPF nº 888.850.622-53, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADITIVO**, referente à ATA DE TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022/PMC, submetendo-se, os mesmos aos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, e das seguintes condições:

#### DO AMPARO LEGAL

Cláusula Primeira - O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente nos artigos 57 e 65 da lei 8.666/93 e suas alterações, bem como o previsto na licitação e cláusulas contratuais.

#### DO OBJETO E PRAZO

Cláusula Segunda - Considerando o despacho de id. 1154801 e a autorização de id. 155822. Fica prorrogado o prazo de execução, que fica prorrogado por 30 (trinta) dias, passando de 22 de novembro de 2024 para o dia 22 de dezembro de 2024.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Terceira - Mantêm-se as demais cláusulas do contrato, em seus termos e no previsto na licitação.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Cabixi-RO, 19 de novembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI**  
**ADITANTE**

**AMORIM E MOREIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**  
**ADITADA**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Francisco Lopes da Silva  
OAB-RO nº 3772

Protocolo 29885

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2023 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO E EMPRESA MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA**  
**ADITIVO Nº 086/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-1416/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO**, inscrita no CNPJ nº 22.855.159/0001-20, com sede na Av. Tamoios nº 4887, nesta cidade de Cabixi-RO, denominada **ADITANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **IZAEL DIAS MOREIRA**, brasileiro, solteiro, agente político, residente e domiciliado neste Município de Cabixi, na Rua Pitaguaras, 2950, portador do CPF nº 340.617.382-91 e do RG 382.286 SSP/RO, e a Empresa **MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA**, CNPJ sob nº 05.099.538/0001-19 e Inscrição estadual 00000003115844, sediada na Lote Rural n.º 85-A3, Linha 145, Setor 12, Gleba Corumbiara, município de Vilhena/RO, denominada **ADITADA**, neste ato representado por seu representante legal e sócio administrador Sr. Allan Thiago Muller Cirino, brasileiro, casado, CPF 835.844.712-49, portador da célula de identidade RG nº 64919725 SSP/PR, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **TERMO ADITIVO**, cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos do Processo Administrativo nº 1-1416/2023, doravante denominado processo, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### DO AMPARO LEGAL:

Cláusula Primeira - presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente nos artigos 57 e 65 da lei 8.666/93 e suas alterações, a lei nº 9.069/95, bem como o previsto na licitação e cláusulas contratuais.

#### DO OBJETO E DO PRAZO

Cláusula Segunda - Este aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 100/2023 (Pregão Eletrônico **018/SRP/CIMCERO/2023**), por um período de 12 (doze) meses, a contar de 13 de dezembro de 2024.

#### DO VALOR DO ADITIVO

Cláusula Terceira - Este Termo Aditivo tem o valor de **R\$ 147.945,60 (Cento e quarenta e sete mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)**, conforme despacho de id.164194.

#### DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quarta - O aditivo será atendido pelas seguintes dotações:  
Unidade Orçamentária: 0800 Secretaria Munic. de Obras e Serviços Públicos  
Projeto Atividade: 2.052 - Manutenção do Transporte e Disposição Final dos Resíduos Sólidos Urbanos 33.90.39.82 - Serviços de Controle Ambiental  
Ficha da Despesa 341.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Quinta - Mantêm-se as demais cláusulas do contrato, em seus termos e no previsto na licitação.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Cabixi-RO, 11 de dezembro de 2024.

**ADITANTE:** .....  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**ADITADA:** .....  
**MFM SOLUÇÕES AMB. E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

ELAINE FERREIRA DE CASTRO  
Advogada  
OAB/RO 8561  
Dec. Municipal nº 010/2021

Protocolo 29888

**SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 106/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO E A EMPRESA AMORIM E MOREIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. ADITIVO Nº 087/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-727/2022**

O **MUNICÍPIO DE CABIXI** - RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.855.159/0001-20, com sede na Av. Tamoios 4887 - Cabixi - RO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor **IZAEL DIAS MOREIRA**, brasileiro, solteiro, agente político, residente e domiciliado neste Município de Cabixi, à Rua Pitaguaras, 2950, portador do CPF nº 340.617.382-91 e do RG 382.286 SSP/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado Empresa **AMORIM E MOREIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.489.977/0001-38, com sede à Av. Rio Negro, 3946, na Cidade de Colorado do Oeste/RO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua procuradora senhora **TAINA CRISTINA AMORIM**, portadora do RG 8329739 SSP/SC, CPF nº 888.850.622-53, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADITIVO**, referente à ATA DE TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022/PMC, submetendo-se, os mesmos aos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, e das seguintes condições:

**DO AMPARO LEGAL**

Cláusula Primeira - O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente nos artigos 57 e 65 da lei 8.666/93 e suas alterações, bem como o previsto na licitação e cláusulas contratuais.

**DO OBJETO E PRAZO**

Cláusula Segunda - Considerando o despacho de id. 1154801 e a autorização de id. 155822. Fica prorrogado o prazo de execução do contrato, por mais 60 (sessenta dias) dias, a contar de 22 de dezembro de 2024.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Clausula Terceira - Mantêm-se as demais cláusulas do contrato, em seus termos e no previsto na licitação.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Cabixi-RO, 11 de dezembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI ADITANTE**

**AMORIM E MOREIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ADITADA**

Testemunhas:

Nome: ELAINE FERREIRA DE CASTRO  
CPF: Advogada  
OAB/RO 8561  
Dec. Municipal nº 010/2021

Protocolo 29890

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 102/2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO E A EMPRESA CPW TELECOM LTDA. ADITIVO Nº 088/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1409/2023**

O **MUNICÍPIO DE CABIXI** - RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.855.159/0001-20, com sede na Av. Tamoios 4887 - Cabixi - RO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor **IZAEL DIAS MOREIRA**, brasileiro, solteiro, agente político, residente e domiciliado neste Município de Cabixi, à Rua Pitaguaras, 2950, portador do CPF nº 340.617.382-91 e do RG 382.286 SSP/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado Empresa **CPW TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.072.400/0001-29, com sede Rua Potiguara,

3466, Sala C, Centro, Município de Colorado do Oeste/RO, doravante designada **ADITADA**, neste ato representada por sua procuradora **Sra. VANDERLEIA ROSA DEAMBROSIO**, portadora do RG nº 797920 SSP/MT e do CPF nº 755.459.722-87, residente e domiciliada a Rua Nuruagues, 2915, Bairro Cruzeiro, Colorado do Oeste/RO, e perante as testemunhas abaixo firmadas, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADITIVO**, cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos do **Processo Administrativo nº 1409/2023**, e que se regerá pela lei 8.666/93 e suas alterações.

**DO AMPARO LEGAL**

Cláusula Primeira - O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente nos artigos 57 e 65 da lei 8.666/93 e suas alterações, bem como o previsto na licitação e cláusulas contratuais.

**DO OBJETO E PRAZO**

Cláusula Segunda - Este aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 102/2023 (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2023), por um período de 12 (doze) meses, a contar de 13 de dezembro de 2024.

**DO VALOR DO ADITIVO**

Cláusula Terceira - Este Termo Aditivo tem o valor de R\$ 1.811,64 (Um mil e oitocentos e onze reais e sessenta e quatro centavos), para a totalidade do período de 12 (doze) meses.

**DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Clausula Quarta - O aditivo será atendido pelas seguinte dotação:  
Unidade Orçamentária: 0800 Secretaria Munic. de Obras e Serviços Públicos Projeto Atividade: 2.048 Manutenção das Atividades da SEMOSP. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Clausula Quinta - Mantêm-se as demais cláusulas do contrato, em seus termos e no previsto na licitação.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Cabixi-RO, 13 de dezembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI ADITANTE**

**CPW TELECOM LTDA ADITADA**

Testemunhas:

Nome: ELAINE FERREIRA DE CASTRO  
CPF: Advogada  
OAB/RO 8561  
Dec. Municipal nº 010/2021

Protocolo 29895

**EXTRATO DE CONTRATO Nº0107/2024**

**PROCESSO Nº319/2024**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI**

**CONTRATADA: EVANETE DOS REIS OLIVEIRA**

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação de 01 (um) profissional Professor Nivel II, para prestar serviços na Escola Municipal Chico Soldado, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

**LEGISLAÇÃO:** O presente contrato é regido pelas Leis Municipais nº 1.021/2018, alterada pela Lei Municipal nº 1.143/2020 inseridas no processo administrativo nº 319/2024.

**PRAZO:** O prazo inicia em 14 de novembro de 2024 com término para o dia 14 de novembro de 2025, ficando a critério da administração a prorrogação por igual período, por uma única vez.

**VALOR:** A Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ 2.748,34 (Dois mil setecentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos), mais gratificação e vantagens, de acordo com a lei 094/91, conforme disposto no Edital de Abertura do Processo Seletivo.

**ORÇAMENTO:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:

0400 - Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Turismo  
Projeto Atividade 2.013 - Ações do Fundeb 70%  
Elemento de Despesa 31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas

**FORO:** Comarca de Colorado do Oeste

**DATA:** 14/11/2024

**CONTRATANTE:**.....  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**CONTRATADA:**.....  
**EVANETE DOS REIS OLIVEIRA**

Protocolo 29881

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS  
LEI DE CRIAÇÃO Nº 240-96

**RESOLUÇÃO**

Resolução nº 12/CMAS/2024, de 10 de Dezembro de 2024. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pelo art2º da Lei 991/2018/GABINETE DO PREFEITO/16 de março/2018.

Resolve:

I - Aprova o Demonstrativo Físico Financeiro Sintético do Cofinanciamento Federal, dos Serviços e Projetos, ano 2023.

II - ATA Nº 165.

III - Resolução nº 12/2024.

IV - Data - 10/12/2024

\_\_\_\_\_  
Bernardina de Jesus Lima  
PRESIDENTE DO CMAS

Protocolo 29832

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS  
LEI DE CRIAÇÃO Nº 240-96

**RESOLUÇÃO**

Resolução nº 14/CMAS/2024, de 10 de Dezembro de 2024. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pelo art2º da Lei 991/2018/GABINETE DO PREFEITO/16 de março/2018.

Resolve:

I - Aprovar a Gestão do IGD- SUAS.

II - ATA Nº 165.

III - Resolução nº 14/2024.

IV - Data - 10/12/2024

\_\_\_\_\_  
Bernardina de Jesus Lima  
PRESIDENTE DO CMAS

Protocolo 29833

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS  
LEI DE CRIAÇÃO Nº 240-96

**RESOLUÇÃO**

Resolução nº 13/CMAS/2024, de 10 de Dezembro de 2024. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pelo art2º da Lei 991/2018/GABINETE DO PREFEITO/16 de março/2018.

Resolve:

I - Aprovar a Gestão do IGD PBF.

II - ATA Nº 165.

III - Resolução nº 13/2024.

IV - Data - 10/12/2024

\_\_\_\_\_  
Silvania de Fatima Bento  
PRESIDENTE DO CMAS

Protocolo 29836

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS**

**GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO N.º 579/2024, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024**

*“Dispõe sobre Afastamento para Tratar de Interesses Particulares.”*

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedido o Afastamento para Tratar de Interesses Particulares, a servidora, **Maria de Fátima Alves Minucelli**, cadastro nº 11363, ocupante do cargo de **Aux. Serviços de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, conforme art. 126, da Lei Municipal 1.900/2011.

**Art. 2º** O Afastamento perdurará no período de 01/12/2024 a 01/12/2026, e será sem vencimentos.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/12/2024.

**LISETE MARTH**  
Prefeita Municipal

Protocolo 29823

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 117/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6482/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2024**

**HOMOLOGO**, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 6482/2024 na modalidade pregão eletrônico nº 124/2024, cujo objeto consiste na Aquisição de material para fabricação de manilhas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, mediante emendas impositivas dos vereadores, mediante emendas impositivas do legislativo municipal, 03/24 e 04/24, tendo como vencedora a empresa:

**AMAZON COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**  
CNPJ: 35.763.463/0001-90  
Lote: 01



Valor: R\$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais).

Valor total da Licitação: R\$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais).

Cerejeiras, 11 de dezembro de 2024.

LISETE MARTH  
Prefeita Municipal

Protocolo 29831

#### MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

##### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 026/2024

A Prefeita do Município de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições legais:

**Art. 1º** Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº 197/2.017, sobre o Processo nº 5813/2024 - SEMOSP na modalidade Concorrência Pública nº 024/2024 que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para execução da obra de EXPANSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AVENIDA BRASIL com área de extensão de 256 m, com recursos próprios, com recursos próprios.

**Art. 2º** Adjudica o objeto desta licitação em favor da empresa abaixo:

**MM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**  
CNPJ: 26.473.197/0001-70

**VALOR:** R\$ 119.995,00 (cento e dezenove mil novecentos e noventa e cinco reais).

**Art. 3º** Pelo presente fica intimado o participante da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste aviso.

**Art. 4º** Esta Homologação entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 10 de dezembro de 2024.

LISETE MARTH  
Prefeita Municipal

Protocolo 29839

#### MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

##### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO NA MODALIDADE CARONA Nº 030/2024

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições legais:

**Art. 1º** Homologa a Adesão a Ata de Registro de Preço nº 050/2024, Pregão nº 020/2024, Processo nº 023/2024 gerenciadora da Ata do Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha - CIM JEQUITINHONHA, e a empresa **ALMEIDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, na modalidade Carona que tem por objeto a aquisição de veículos de transporte escolar denominado de tipo ÔNIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 3 PADRÃO FNDE 0 KM NOVO para atendimento de demandas da Secretaria Municipal de Educação. (Processo Administrativo nº 6826/2024).

**Art. 2º** Esta Homologação entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 13 de dezembro de 2024.

LISETE MARTH  
Prefeita Municipal

Protocolo 29900

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

##### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO NA MODALIDADE CARONA Nº 029/2024

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições legais:

**Art. 1º** Homologa a Adesão a Ata de Registro de Preço nº 07/2024, Pregão nº 07/2024, Processo nº 07/2024 gerenciadora da Ata do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE, e a empresa **APFORM Indústria e Comércio de Móveis LTDA**, na modalidade Carona que tem por objeto a aquisição de mobiliários para atender as necessidades das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Cerejeiras - RO. (Processo Administrativo nº 6582/2024).

**Art. 2º** Esta Homologação entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 09 de dezembro de 2024.

LISETE MARTH  
Prefeita Municipal

Protocolo 29834

#### CONTRATO Nº 267/2024 PROCESSO Nº 5437/2024

Termo de Contrato nº 267/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS -RO** e a empresa **VALE COMERCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA**.

**O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, Cerejeiras/RO, neste ato repre-sentado por sua Prefeita Municipal, **Sra. Lisete Marth**, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº \*\*\*.178.310-\*\* e RG nº 1857\*\*\* SSP/RO, residente/domiciliada nesta cidade de Ce-rejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **VALE COMERCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.733.870/0001-84, empresa com sede na Rua Nelson Cesar de Oliveira nº 99 - Bairro Jardim das Industrias - São José dos Campos/SP - CEP 12.240-220, neste ato representado por seu responsável legal, o **Sr. André Simões**, portador do RG sob nº 2331\*\*\* SSP/SP, inscrito no CPF nº \*\*\*.448.848.\*\*, resolvem celebrar o presente instrumento para Adesão, de acordo com a ARP nº 021/2024 - Pregão Eletrônico nº 019/2024 - Processo Licitatório nº 019/2024 realizada pelo CIS EVMJ - Consorcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas - CIMESMI, do tipo Maior Desconto, com o número interno de Processo Administrativo nº 5437/2024, conforme atos constitutivos da empresa e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente termo contratual tem por objeto a Aquisição de material esportivo, jogos, acessórios e afins para atendimento de demandas das Escolas e Creches, nas condições descritas no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital da Licitação;
- a proposta do contratado;
- a ARP;

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

- Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/21;
- A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ **287.082,65** (duzentos e oitenta e sete mil, oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No ato da entrega, a proponente vencedora apresentará as notas fiscais e será paga até o 10º (décimo) dia útil após a entrega das notas, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, mediante crédito em conta corrente bancária, sendo que as notas fiscais serão atestadas pelo setor responsável pela fiscalização das entregas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com edital, fixo e irrevogável.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos descontos, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente ao CIS-EVMJ, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratante se obriga a:

I - Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

II - Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens ou Nota de Empenho, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

III - Receber o objeto fornecido pelo Contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

IV - Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

V - Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

VI - Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto licitado; a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

**CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não haverá exigência de garantia contratual da execução

**CLÁUSULA ONZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As infrações e sanções administrativas são as que constam no Edital e seus anexos

**CLÁUSULA DOZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente termo de contrato poderá ser extinto:

I - Por ato Unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art 138 da Lei 14133/2021, e com as consequências indicadas no art 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II - Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

**CLÁUSULA TREZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Secretaria Municipal de Educação - SEMED**

Ficha: 136

Unidade: 020801 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 12.361.0008.2089.0000 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL

Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 158

Unidade: 020801 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 12.365.0008.2109.0001 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO INFANTIL

Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 160

Unidade: 020801 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 12.365.0008.2109.0002 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO INFANTIL

Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 459

Unidade: 020801 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 12.361.0008.2125.0000 - Escola em Tempo Integral ETI-Fomento de Matrícula em Redes e Sistemas De Ensino

Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 539

Unidade: 020801 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 12.361.0008.2057.0000 - MANUTENÇÃO DA REDE BÁSICA DE ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70

Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA QUATORZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA QUINZE - ALTERAÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - PUBLICAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DEZESSETE - DO TRATAMENTO DE DADOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

**CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO (art. 89, § 1º)**

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 12 de dezembro de 2024.

LISETE MARTH  
PREFITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

ANDRÉ SIMÕES  
VALE COMERCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA  
CONTRATADO

Testemunhas:  
Luma Thaís Dourado Costa  
Jéssica Alves Oliveira

Protocolo 29837

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**AVISO DE CLASSIFICAÇÃO**

**AO GABINETE**

Após análise das propostas, classificamos os itens de menor preço para as firmas abaixo, com o fundamento legal no Artigo 75, inciso I da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

**Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Execução de Serviços de REFORMA DO PONTO DE MOTORISTAS no Município de Cerejeiras/RO, com recursos próprios.**

(Empresa Vencedora):

**DISPENSA - ELETRONICA Nº 044/2024  
PROCESSO DIGITAL Nº 6468/2024**

**BAYERN CONSTRUÇÕES LTDA**

**CNPJ: 53.193.516/0001-66**

**Endereço: AVENIDA FORTALEZA, nº 5443, SALA 01; CENTRO, Rolim de Moura - RO,**

**CEP: 76940-000.**

**Lote 01**

**Valor R\$ 16.400,00**

**TOTAL GERAL de R\$ 16.400,00 (Dezesseis mil e quatrocentos reais).**

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

Encaminhamos o aludido processo ao **Gabinete da Prefeita**, para conhecimento e posterior homologação, conforme solicitação de dispensa de licitação contidas, no Termo de Referência, processo digital **6468/2024**, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP a escolha da Modalidade.

**Observação II: Ressaltamos que as planilhas orçamentárias foram elaboradas pelo Departamento de Engenharia do Município de Cerejeiras/RO.**

Cerejeiras - RO, 17 de Dezembro de 2024.

Sabrina H. B. da C. Rossi  
Secretária Adjunta Sec. Mun. De Obras e Serv. Públicos  
Dec. 021/2023

Protocolo 29902

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

**LEI ORDINÁRIA n.º 1546, 16 de dezembro de 2024;**

ALTERA A LEI N.º 1536, DE 06  
DEZEMBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia,**

no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e pública a seguinte:

#### LEI ORDINÁRIA

Art. 1º. Fica alterado o Art. 1º, da Lei n.º 1536, de dezembro de 2024, aonde se lê "3.1.90.16 - DIÁRIA CIVIL..... R\$ 20.000,00" passará a vigorar com a seguinte redação:

**"33.90.14.00 - DIÁRIAS CIVIL..... R\$ 20.000,00"**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 16 de dezembro de 2024

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**  
Prefeito de Corumbiara

Protocolo 29824

#### ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

#### DECRETO N° 196/2024

ALTERA A O DECRETO N.º 190, DE 06 DEZEMBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial a Lei n.º 1546 de 16 de dezembro de 2024;

Considerando a Lei Municipal n.º 1546, de 06/12/2024, de autoria da Câmara Municipal, Processo Administrativo n.º 004/2024.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 1º, do Decreto n.º 190, de 06 de dezembro de 2024, aonde se lê "3.1.90.16 - DIÁRIA CIVIL..... R\$ 20.000,00" passará a vigorar com a seguinte redação:

**"33.90.14.00 - DIÁRIAS CIVIL..... R\$ 20.000,00"**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
E CUMPRA-SE.

Corumbiara-RO, 16 de dezembro de 2024.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**  
Prefeito de Corumbiara

Protocolo 29825

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

#### EXTRATO CONTRATUAL

Contrato n.º 213/2024  
Processo Administrativo n.º 1753/2024/SEMPAN  
Recursos Próprios  
Empenho n.º 1291/2024, de 11 de dezembro de 2024.

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO  
Contratado: EDITORA JORNALISTICA MADEIRÃO LTDA ME CNPJ sob n.º 18.693.751/0001-04 valor R\$ 16.900,00 (DEZESSEIS MIL E NOVECENTOS REAIS).

O objeto do presente Contrato é serviços jornalísticos. Atendendo assim as necessidades da SEMPLAN, este termo encontra-se consubstanciado na Nota de Empenho n.º 1291/2024, que constituem partes integrantes

deste Contrato, independente de transcrição, integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

- O Presente instrumento de Contrato terá vigência de **12 meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos das legislações atuais vigentes no país.

Corumbiara-RO, 16 de dezembro de 2024.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**  
Prefeito Municipal  
Termo de Posse n.º.196

Protocolo 29813

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

#### GABINETE DO PREFEITO

ERRATA PORTARIA N.º. 2226/GP/2024, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

#### RETIFICA:

ONDE SE LÊ:

[...] **ROBERTO TAKEI VASCONCELOS** [...]

LEIA-SE:

[...] **ERIKA MERLIN** [...]

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste RO, em 17 de Dezembro de 2024.

Protocolo 29829

#### PORTARIA N.º. 2227/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 7072/2024, referente a contratação de empresa especializada em show pirotécnico para virada de ano de 2024 para 2025, a servidora **JHENIFER CAROL RODRIGUES MARTENDAL**, em atendimento a Lei n.º 14.133/2021, nomear o servidor **WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA**, como Gestor, a partir de 17/12/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 17 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 29835

#### RESOLUÇÃO N° 0034, DE 05 DE AGOSTO DE 2024

Aprovar a Proposta n.º 23109.604000/1240-13 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente para atender as Unidades de Saúde localizadas nas aldeias de jurisdição do município de Espigão D' Oeste-RO, localização homônimas ao nome da Unidade de Saúde, no valor total de R\$ 47.792,00 (quarenta e sete mil e setecentos e noventa e dois reais).

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Espigão D'Oeste, em sua Reunião ordinária realizada no dia 05 de agosto de



2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC nº 141/2012 e Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal de criação do Conselho nº 209/90 de 26 de dezembro de 1990, bem como em seu Regimento Interno, **no uso de suas atribuições legais, expõe que:**

**CONSIDERANDO** a reunião ordinária realizada no dia 05 de agosto de 2024 e a Pauta da reunião encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

**CONSIDERANDO** que as unidades aludidas estão localizadas nas aldeias da jurisdição do município de Espigão D' Oeste-RO, o qual tem o nome/localização homônimas ao nome da Unidade de Saúde;

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 3.232, de 01 de março de 2024 que Dispõe sobre a instituição do Programa SUS Digital;

**CONSIDERANDO** as deliberações da plenária sobre a pauta apresentada e discutida em reunião.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a Proposta nº 23109.604000/1240-13 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente para atender as Unidades de Saúde localizadas na Zona Rural nas aldeias de jurisdição do município de Espigão D' Oeste-RO, o qual tem o nome/localização homônimas ao nome da Unidade de Saúde, no valor total de R\$ 47.792,00 (quarenta e sete mil e setecentos e noventa e dois reais), distribuído do seguinte modo:

a) R\$ 11.948,00 (onze mil novecentos e quarenta e oito reais) para atender o Posto de Saúde Aldeia Capitão Cardoso Sapecado, CNES 9643281;

b) R\$ 11.948,00 (onze mil novecentos e quarenta e oito reais) para atender o Posto de Saúde Aldeia Capitão Cardoso Tonhão, CNES 9640045;

c) R\$ 11.948,00 (onze mil novecentos e quarenta e oito reais) para atender o Posto de Saúde Aldeia Tenente Marques João, CNES 9640002; e

d) R\$ 11.948,00 (onze mil novecentos e quarenta e oito reais) para atender o Posto de Saúde Aldeia 14 de Abril, CNES 9640088,

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Espigão do Oeste/RO, 05 de agosto de 2024.**

**Aristeu Borchardt**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

A Secretaria Municipal de Saúde, conforme definido em lei, **HOMOLOGA** a presente Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

**Laura Guedes Bezerra**

Secretária Municipal de Saúde

Port. nº 002/GP/2021

**Protocolo 29865**

**RESOLUÇÃO Nº 0035, DE 05 DE AGOSTO DE 2024**

Aprova Proposta de Convênio nº 923109/24-001 -Construção de Unidade Especializada em Saúde, Centro de Atendimento a Infância.

**O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Espigão do Oeste**, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 05 de agosto de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC nº 141/2012 e Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal de criação do Conselho nº 209/90 de 26 de dezembro de 1990, bem como em seu Regimento Interno, **no uso de suas atribuições legais, expõe que:**

**CONSIDERANDO** a reunião ordinária realizada no dia 05 de agosto de

2024, e o teor da reunião com objetivo de analisar a proposta Construção de Unidade Especializada encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

**CONSIDERANDO** a Proposta nº 92109/24-001, emenda/funcional 39450007/

10302511885350011, no valor total de R\$ 1.811.428,00 (um milhão oitocentos e onze reais e quatrocentos e vinte e oito reais);

**CONSIDERANDO** as deliberações da plenária sobre a pauta apresentada e discutida em reunião.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprova Proposta de Convênio nº 923109/24-001 -Construção de Unidade Especializada em Saúde, Centro de Atendimento a Infância.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Espigão do Oeste/RO, 05 de agosto de 2024.**

**Aristeu Borchardt**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

A Secretaria Municipal de Saúde, conforme definido em lei, **HOMOLOGA** a presente Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

**Laura Guedes Bezerra**

Secretária Municipal de Saúde

Port. nº 002/GAB/2021

**Protocolo 29866**

**RESOLUÇÃO Nº 0030, DE 01 DE JULHO DE 2024**

**Aprova a proposta FNS nº 23109.604000/1240-12 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente, Emenda Parlamentar nº 4406003 no valor de R\$ 4.025,00 (quatro mil e vinte e cinco reais), para Atender o Centro de Atenção Psicossocial -CAPS, CNES 7137109.**

**O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Espigão D'Oeste**, em sua Reunião ordinária realizada no dia 01 de julho de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC nº 141/2012 e Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal de criação do Conselho nº 209/90 de 26 de dezembro de 1990, bem como em seu Regimento Interno, **no uso de suas atribuições legais, expõe que:**

**CONSIDERANDO** a reunião ordinária realizada no dia 01 de Julho de 2024 e a Pauta da reunião encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

**CONSIDERANDO** a emenda Parlamentar nº 44060003, do (a) nobre parlamentar Dep. Fed. Lebrão, contida na Proposta nº 23109.604000/1240-12 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente no valor de R\$ 4.025,00 (quatro mil e vinte e cinco reais), para atender o Centro de Atenção Psicossocial -CAPS, sito a Rua Paraíba, 1969, Caixa D'Água, Espigão D'Oeste/RO.

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 3.283, de 07 de março de 2024 que Dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas a emendas parlamentares que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), em 2024.

**CONSIDERANDO** as deliberações da plenária sobre a pauta apresentada e discutida em reunião.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar Proposta nº 23109.604000/1240-12 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente no valor de R\$ 4.025,00 (quatro mil e vinte e cinco reais), para atender o Centro de Atenção Psicossocial -CAPS, sito a Rua Paraíba, 1969, Caixa D'Água, Espigão D'Oeste/RO.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Espigão do Oeste/RO, 01 de julho de 2024.**

**Aristeu Borchardt**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

A Secretaria Municipal de Saúde, conforme definido em lei, **HOMOLOGA** a presente Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

**Laura Guedes Bezerra**

Secretária Municipal de Saúde

Port. nº 002/GP/2021

**Protocolo 29857**

#### **RESOLUÇÃO Nº 0031, DE 01 DE JULHO DE 2024**

**Aprova proposta FNS nº 23109.604000/1240-10 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente, Programa SUS Digital no valor de R\$ 53.275,00 (cinquenta e três mil e duzentos e setenta e cinco reais), para atender o Centro de Saúde Arlindo Cristo, CNES 2806851; Posto de Saúde Materno Infantil Sueli Rodrigues, CNES 6878857; Posto de Saúde Municipal Helvécio Barbosa Lagares, 9566856; e a Unidade Básica de Saúde Gebaldo dos Reis, CNES 9565671, do município de Espigão D' Oeste-RO**

**O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Espigão D'Oeste**, em sua Reunião ordinária realizada no dia 01 de julho de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC nº 141/2012 e Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal de criação do Conselho nº 209/90 de 26 de dezembro de 1990, bem como em seu Regimento Interno, **no uso de suas atribuições legais, expõe que:**

**CONSIDERANDO** a reunião ordinária realizada no dia 01 de Julho de 2024 e a Pauta da reunião encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

**CONSIDERANDO** a Proposta nº 23109.604000/1240-10 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente no valor de R\$ 53.275,00 (cinquenta e três mil e duzentos e setenta e cinco reais), para atender Centro de Saúde Arlindo Cristo, CNES 2806851, sito a Rua Alagoas, 2666, Centro; o Posto de Saúde Materno Infantil Sueli Rodrigues, CNES 6878857, sito a Rua Amazonas, 3441, Liberdade; o Posto de Saúde Municipal Helvécio Barbosa Lagares, CNES 9566856, sito a Rua Cinta Larga, 2121, São José; e a Unidade Básica de Saúde Gebaldo dos Reis, CNES 9565671, sito a Rua Paraíba, 1953, Cidade Alta;

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 3.232, de 01 de março de 2024 que Dispõe sobre a instituição do Programa SUS Digital;

**CONSIDERANDO** as deliberações da plenária sobre a pauta apresentada e discutida em reunião.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar Proposta nº 23109.604000/1240-10 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente, Programa SUS Digital no valor de R\$ 53.275,00 (cinquenta e três mil e duzentos e setenta e cinco reais), para atender o Centro de Saúde Arlindo Cristo, CNES 2806851; Posto de Saúde Materno Infantil Sueli Rodrigues, CNES 6878857; Posto de Saúde Municipal Helvécio Barbosa Lagares, 9566856; e a Unidade Básica de Saúde Gebaldo dos Reis, CNES 9565671, do município de Espigão D'Oeste-RO.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Espigão do Oeste/RO, 01 de julho de 2024.**

**Aristeu Borchardt**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

A Secretaria Municipal de Saúde, conforme definido em lei, **HOMOLOGA**

a presente Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

**Laura Guedes Bezerra**

Secretária Municipal de Saúde

Port. nº 002/GP/2021

**Protocolo 29859**

#### **RESOLUÇÃO Nº 0032, DE 01 DE JULHO DE 2024**

**Aprova a PAS - Programação Anual de Saúde de 2025**

**O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Espigão do Oeste**, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 01 de julho de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC nº 141/2012 e Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal de criação do Conselho nº 209/90 de 26 de dezembro de 1990, bem como em seu Regimento Interno, **no uso de suas atribuições legais, expõe que:**

**CONSIDERANDO** a Programação Anual de Saúde - PAS de 2024 encaminhada ao conselho para apreciação conforme estabelecido na Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, no artigo 36, parágrafo 2º;

**CONSIDERANDO** as deliberações acerca da matéria apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde na reunião do Conselho Municipal de Saúde.

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** Aprovar a PAS - Programação Anual de Saúde de 2025, conforme dispõe no parágrafo 2º do artigo 36 da Lei Complementar nº 141/2012.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Espigão do Oeste/RO, 01 de julho de 2024.**

**Aristeu Borchardt**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

A Secretaria Municipal de Saúde, conforme definido em lei, **HOMOLOGA** a presente Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

**Laura Guedes Bezerra**

Secretária Municipal de Saúde

Port. nº 002/GP/2021

**Protocolo 29860**

#### **RESOLUÇÃO Nº 033, DE 01 DE JULHO DE 2024**

**Aprova proposta FNS nº 36000.6232832/02-400 - Incremento MAC, Emenda Parlamentar nº 60060003 no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), da Secretaria Municipal de Espigão D' Oeste - RO.**

**O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Espigão do Oeste**, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 01 de julho de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC nº 141/2012 e Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal de criação do Conselho nº 209/90 de 26 de dezembro de 1990, bem como em seu Regimento Interno, **no uso de suas atribuições legais, expõe que:**

**CONSIDERANDO** a reunião ordinária realizada no dia 01 de julho de 2024 e a Pauta da reunião encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

**CONSIDERANDO** a emenda Parlamentar nº 60060003, da Comissão de Assuntos Sociais -CAS contida na Proposta nº 36000.6232832/02-400 de Incremento ao teto MAC- Piso da Média e Alta Complexidade no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em favor da Secretaria Municipal de Espigão do Oeste -RO, CNES 6423302, sito a Rua Rio Grande do Sul, nº 2705, Centro.

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 3.283, de 07 de março de 2024 Dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas a emendas parlamentares que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), em 2024.

**CONSIDERANDO** as deliberações da plenária sobre a pauta apresentada e discutida em reunião.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprova a proposta FNS nº 36000.6232832/02-400 de Incremento ao teto MAC- Piso da Média e Alta Complexidade no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em favor da Secretaria Municipal de Espigão do Oeste -RO, CNES 6423302, sito a Rua Rio Grande do Sul, nº 2705, Centro.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Espigão do Oeste/RO, 01 de julho de 2024**

**Aristeu Borchardt**

Conselheiro Presidente

Conselho Municipal de Saúde de Espigão do Oeste/RO

A Secretaria Municipal de Saúde, conforme definido em lei, **HOMOLOGA** a presente Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

**Laura Guedes Bezerra**

Secretária Municipal de Saúde

Port. nº 002/GP/2021

Protocolo 29863

**RESOLUÇÃO Nº 0036, DE 05 DE AGOSTO DE 2024**

**Aprova e autoriza a Abertura de Crédito Adicional ao Orçamento no valor de R\$ 4.150.000,00 (quatro milhões e cento e cinquenta mil reais) oriundos de repasse do Fundo Nacional de Saúde e do Fundo Estadual de Saúde referentes a Emendas Parlamentares.**

**O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Espigão do Oeste**, em sua Reunião Extraordinária realizada no dia 05 de agosto de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC nº 141/2012 e Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal de criação do Conselho nº 209/90 de 26 de dezembro de 1990, bem como em seu Regimento Interno, **no uso de suas atribuições legais, expõe que:**

**CONSIDERANDO** a pauta encaminhada para apreciação do conselho municipal tendo como objeto a proposta de Abertura de **Crédito Adicional ao Orçamento no montante de R\$ 320.000,00** (trezentos e vinte mil reais), encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 3.604, de 19 de abril de 2024, que autoriza o Município a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde. Os recursos financeiros desta Portaria são de natureza de despesa de custeio, conforme PROPOSTA nº 36000579788202400 no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e PROPOSTA nº 36000585724202400 no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 4.588, de 26 de junho de 2024, que autoriza o Município a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde. Os recursos financeiros desta Portaria são de natureza de despesa de custeio, conforme PROPOSTA nº 36000623283202400 no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 3.606, DE 19 DE ABRIL DE 2024, que autoriza o Município a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde. Os recursos financeiros desta Portaria são de natureza de despesa de custeio, conforme PROPOSTA nº 36000579674202400 no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e PROPOSTA nº 36000581247202400 no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

**CONSIDERANDO** a Ofício nº 32454/2024/SESAU-NEEP e Plano de Trabalho da Proposta nº.07017/2024-05 (ID 853403), que apresenta repasse de recurso Estadual para a aquisição de Equipamento/Material Permanente para atender o Hospital Municipal, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

**CONSIDERANDO** as deliberações da plenária sobre a pauta apresentada e discutida em reunião.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Aprova e autoriza a Abertura de Crédito Adicional ao Orçamento no valor de **R\$ 4.150.000,00** (quatro milhões e cento e cinquenta mil reais) oriundos de repasse do Fundo Nacional de Saúde e do Fundo Estadual de Saúde referentes a Emendas Parlamentares

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Espigão do Oeste/RO, 05 de agosto de 2024.**

**Aristeu Borchardt**

Conselheiro Presidente

Conselho Municipal de Saúde de Espigão do Oeste-RO

A Secretaria Municipal de Saúde, conforme definido em lei, **HOMOLOGA** a presente Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

**Laura Guedes Bezerra**

Secretária Municipal de Saúde

Port. 002/GP/2021

Protocolo 29868

**RESOLUÇÃO Nº 0037, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024**

**Aprova e autoriza a Abertura de Crédito Adicional ao Orçamento no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) oriundos de repasse do Fundo Nacional de Saúde conforme Portaria GM/MS nº 3.558/2024.**

**O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Espigão do Oeste**, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 07 de outubro de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC nº 141/2012 e Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal de criação do Conselho nº 209/90 de 26 de dezembro de 1990, bem como em seu Regimento Interno, **no uso de suas atribuições legais, expõe que:**

**CONSIDERANDO** a pauta encaminhada para apreciação do conselho municipal tendo como objeto a proposta de Abertura de **Crédito Adicional ao Orçamento no montante de R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais), encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 3.558, de 16 de abril de 2024, que estabelece mecanismo de repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais, do Distrito Federal e Municipais, no Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

**CONSIDERANDO** as deliberações da plenária sobre a pauta apresentada e discutida em reunião.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Aprova e autoriza a Abertura de Crédito Adicional ao Orçamento no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) oriundos de repasse do Fundo Nacional de Saúde conforme Portaria GM/MS nº 3.558/2024.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Espigão do Oeste/RO, 07 de outubro de 2024.**

**Margarida Pereira da Silva Cassiano**

Conselheiro (a) Vice-Presidente

Conselho Municipal de Saúde de Espigão do Oeste-RO

A Secretaria Municipal de Saúde, conforme definido em lei, **HOMOLOGA**

a presente Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

**Wilesmar dos Santos Silva**  
Secretária Municipal de Saúde  
Port. 1619/GP/2024

Protocolo 29871

**RESOLUÇÃO Nº 0038, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024**

**Aprova o RDQA - Relatório Quadrimestral Detalhado Anterior referente 2º Quadrimestre de 2024 - Maio a Agosto de 2024.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Espigão do Oeste, em sua Reunião Extraordinária realizada no dia 24 de outubro de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC nº 141/2012 e Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal de criação do Conselho nº 209/90 de 26 de dezembro de 1990, bem como em seu Regimento Interno, **no uso de suas atribuições legais, expõe que:**

**CONSIDERANDO** a reunião Extraordinária realizada no dia 24 de outubro de 2024, e o teor da reunião com objetivo de analisar os relatórios de Gestão encaminhados via DigiSUS Gestor, Modulo Planejamento pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

**CONSIDERANDO** o RDQA - Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior do 2º Quadrimestre, período de Maio a Agosto de 2024, apresentados pelos técnicos/servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Espigão D'Oeste, conforme estabelecido na legislação vigente.

**CONSIDERANDO** os dados informados via DigiSUS Gestor e as deliberações da reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o RDQA - Relatório Quadrimestral Detalhado Anterior referente 2º Quadrimestre de 2024 - Maio a Agosto.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Espigão do Oeste/RO, 24 de outubro de 2024.**

**Aristeu Borchardt**

Conselheiro Presidente do Conselho Municipal de Saúde  
Decreto nº 6145/2024

A Secretaria Municipal de Saúde, conforme definido em lei, **HOMOLOGA** a presente Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

**Wilesmar dos Santos Silva**  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria nº 1619/GP/2024

Protocolo 29873

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

**DECRETO Nº 6436, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

**Considerando** o Ofício nº 171/SEMSAU-EXECUÇÃO/2024, ID 972128, por meio do qual a SEMSAU solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente

Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R\$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, em suas ações.

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. Primeiro Acréscimo;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 301 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 10 301 0001 3056 0001 - Manutenção de Recursos Humanos da SEMSAU;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.605 Recursos do Exercício Corrente/ Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais de enfermagem;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 484/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

II. Segundo Acréscimo;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 301 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 10 301 0001 3056 0001 - Manutenção de Recursos Humanos da SEMSAU;

e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 490/3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar - R\$ 1.000,00 (um mil reais).

III. Terceiro Acréscimo;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 301 0008 - Programa de Atenção a Medicina Preventiva;

d. ATIVIDADE: 10 301 0008 3060 0001 - Manutenção de Recursos Humanos;

e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 518/3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ 3.000,00 (três mil reais);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 524/3.1.91.13.00 Contribuições Patronais - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

IV. Quarto Acréscimo;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 301 0008 - Programa de Atenção a Medicina Preventiva;

d. ATIVIDADE: 10 301 0008 3061 Programa de Agente Comunitário



de Saúde ACS95%;

e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 543/3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 544/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

V. Quinto Acréscimo;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 304 0008 - Programa de Atenção a Medicina Preventiva;

d. ATIVIDADE: 10 304 0008 3068 0002 - Agente de Combate a Endemias Assistência Complementar;

e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 627/3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ 1.000,00 (um mil reais).

VI. Sexto Acréscimo;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 305 0008 - Programa de Atenção a Medicina Preventiva;

d. ATIVIDADE: 10 305 0008 3068 0003 - Manutenção de Recursos Humanos da Vigilância em Saúde;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.605 Recursos do Exercício Corrente/ Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais de enfermagem;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 632/3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. Primeira Anulação;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 301 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 10 301 0001 3056 0001 - Manutenção de Recursos Humanos da SEMSAU;

e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 486/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - R\$ -1.000,00 (um mil reais).

II. Segunda Anulação;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 302 0009 - Programa de Atenção a Medicina

Curativa;

d. ATIVIDADE: 10 302 0009 3070 0001 - Manutenção de Recursos Humanos da Média e Alta Complexidade;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.605 Recursos do Exercício Corrente/ Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais de enfermagem;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 561/3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ - 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

III. Terceira Anulação;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 302 0009 - Programa de Atenção a Medicina Curativa;

d. ATIVIDADE: 10 302 0009 3070 0001 - Manutenção de Recursos Humanos da Média e Alta Complexidade;

e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 563/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - R\$ - 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais),

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 567/3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar - R\$ - 10.000,00 (dez mil reais).

IV. Quarta Anulação;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 305 0008 - Programa de Atenção a Medicina Preventiva;

d. ATIVIDADE: 10 305 0008 3068 0003 - Manutenção de Recursos Humanos da Vigilância em Saúde;

e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 633/3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ - 5.000,00 (cinco mil reais);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 634/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - R\$ - 1.000,00 (um mil reais);

h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 637/3.1.91.13.00 Contribuições Patronais - R\$ - 2.000,00 (dois mil reais).

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 16 de dezembro 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6.706

**Lirvani Favero Storch**  
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

**Wilesmar dos Santos Silva**  
Secretário Municipal de Saúde

**DECRETO Nº 6437, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e a Lei nº 2.878 de 16/12/2024.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 1.325.608,29 (um milhão, trezentos e vinte e cinco mil, seiscentos e oito reais e vinte e nove centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, em suas ações, proveniente de recursos da União Federal, através do **Contrato de Repasse n.º 946284/2023/MS/CAIXA Ampliação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde**, firmado entre Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal e Município de Espigão do Oeste-RO.

**Art. 2º** - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. Primeiro Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal Saúde SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 302 0009 Programa de Atenção a Medicina Curativa;

d. ATIVIDADE: 10 302 0009 3073 0001 Ampliação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.631 Recursos do Exercício Corrente/ Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1322/4.4.90.51.00 Obras e Instalações - **R\$ 1.107.792,00 (um milhão, cento e sete mil e setecentos e noventa e dois reais)**.

II. Segundo Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal Saúde SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 302 0009 Programa de Atenção a Medicina Curativa;

d. ATIVIDADE: 10 302 0009 3073 0001 Ampliação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde;

e. FONTE DE RECURSO: 6.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1323/4.4.90.51.00 Obras e Instalações - **R\$ 217.816,29 (duzentos e dezessete mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos)**.

**Art. 3º** - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. Tendência de Excesso de Arrecadação, proveniente de recursos da União Federal, através do **Contrato de Repasse n.º 946284/2023/MS/CAIXA**, firmado entre Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal e Município de Espigão do Oeste-RO, no valor de **R\$ 1.107.792,00 (um milhão, cento e sete mil e setecentos e noventa e dois reais)**.

II. Anulação Parcial de Dotação Orçamentária, a título de contrapartida por parte da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, no valor de **R\$ 217.816,29 (duzentos e dezessete mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos)** com seguinte ordem de classificação:

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 03 - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN;

c. PROGRAMA 04 121 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 04 121 0001 3007 0002 Custeio da Manutenção da SEMPLAN;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 120/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ -217.816,29 (duzentos e dezessete mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos)**.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 17 de dezembro 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6.706

**Lirvani Favero Storch**  
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

**Wilesmar dos Santos Silva**  
Secretário Municipal de Saúde

**Protocolo 29841**

**DECRETO Nº 6438, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e a Lei nº 2.879 de 16/12/2024.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, em suas ações.

**Art. 2º** - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

I. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

III. PROGRAMA: 08 244 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 08 244 0001 3038 0001 Manutenção de Recursos Humanos;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1324/3.1.90.96.00 Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado - **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**.

**Art. 3º** - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

I. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

III. PROGRAMA: 08 244 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 08 244 0001 3038 0001 Manutenção de Recursos Humanos;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 351/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - **R\$ -17.000,00 (dezesete mil reais)**.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 17 de dezembro de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6.706

**Lirvani Favero Storch**  
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

**Delzira de Araújo Campos**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**Protocolo 29842**

#### DECRETO Nº 6439, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e a Lei nº 2.880 de 16/12/2024.

#### DECRETA

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 1.450.000,00 (um milhão e quatrocentos e cinquenta mil reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Educação SEMED, em suas ações, custeadas pelo FUNDEB.

**Art. 2º** - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

III. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;

IV. ATIVIDADE: 12 361 0003 3011 0001 Manutenção da Educação Fundamental Custeio de Pessoal;

V. FONTE DE RECURSO: 70.1.540 Recursos do Exercício Corrente/ Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 157/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - **R\$ 1.350.000,00 (um milhão e trezentos e cinquenta mil reais)**;

VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 161/3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

**Art. 3º** - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Tendência de Excesso de Arrecadação*, provenientes de recursos de repasse do **FUNDEB 70% e 30%** e rendimento de aplicação no valor de **R\$ 1.450.000,00 (um milhão e quatrocentos e cinquenta mil reais)**.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 17 de dezembro de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6.706

**Lirvani Favero Storch**  
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

**Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari**  
Secretaria Municipal de Educação

**Protocolo 29843**

#### DECRETO Nº 6440, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA** no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

**Considerando** o Ofício nº 88/SEMAF-EXECUÇÃO/2024, ID 971601, por meio do qual a SEMAF solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

#### DECRETA

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 99.082,94 (noventa e nove mil oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda SEMAF, em suas ações.

**Art. 2º** - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. Primeiro Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 02 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF;

c. PROGRAMA: 04 123 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 04 123 0001 3002 0001 Custeio da Manutenção da SEMAF;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 052/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

II. Segundo Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 02 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF;

c. PROGRAMA: 28 843 0000 Serviços da Dívida Interna, Juros e Amortização;

d. ATIVIDADE: 28 843 0000 5001 Cumprimento de Sentenças Judiciais Transitado e Julgado - Precatórios;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 103/3.1.90.91.00 Sentenças Judiciais - R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 105/3.3.90.91.00 Sentenças Judiciais - R\$ 54.082,94 (cinquenta e quatro mil oitenta e dois reais e noventa e dois centavos).

**Art. 3º** - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 02 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF;

III. PROGRAMA: 04 123 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 04 123 0001 3002 Gestão de Políticas Administrativas da SEMAF;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 039/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - R\$ - 27.329,35 (vinte e sete mil trezentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos);

VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 040/3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - R\$ - 71.753,59 (setenta e um mil setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos).

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 17 de dezembro de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6.706

**Lirvani Favero Storch**  
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

**Raiza Souza Silva Santos**  
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Protocolo 29848

**DECRETO Nº 6441, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

**Considerando** o Despacho Integrado 35, ID 973181, por meio do qual a SEMSAU solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, em suas ações.

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 - Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

III. PROGRAMA: 10 301 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 10 301 0001 3056 0002 Custeio da Manutenção da SEMSAU;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.600 - Recursos do Exercício Corrente/ Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1311/3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições - R\$ R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 - Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

III. PROGRAMA: 10 301 0008 - Programa de Atenção a Medicina Preventiva;

IV. ATIVIDADE: 10 301 0008 3060 0001 Manutenção de Recursos Humanos;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.600 - Recursos do Exercício Corrente/ Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 516/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ - 11.000,00 (onze mil reais).

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 17 de dezembro 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6.706

**Lirvani Favero Storch**  
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

**Wilesmar dos Santos Silva**  
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 29849



## DECRETO Nº 6442, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

**Considerando** o Ofício nº 96/PRESIDÊNCIA/2024, ID 972100, por meio do qual o IPRAM solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

## DECRETA

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, destinados a atender o Instituto Municipal de Previdência de Espigão do Oeste IPRAM, em suas ações.

**Art. 2º** - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 11 Instituto Municipal de Previdência de Espigão do Oeste - IPRAM;

III. PROGRAMA: 09 272 0015 Programa de Assistência Previdenciária do servidor Público Municipal;

IV. ATIVIDADE: 09 272 0015 3110 Assistência Previdenciária ao Servidor;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.800 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos Vinculados ao RPPS Fundo de Capitalização;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 918/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**Art. 3º** - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 11 Instituto Municipal de Previdência de Espigão do Oeste - IPRAM;

III. PROGRAMA: 99 997 0015 Programa de Assistência Previdenciária do Servidor Público Municipal;

IV. ATIVIDADE: 99 997 0015 9999 Reserva de Contingência;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.800 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos Vinculados ao RPPS Fundo de Capitalização;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 920/9.9.99.99.99 Reserva e Contingência/Reserva do RPPS - R\$ - 6.000,00 (seis mil reais).

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 17 de dezembro de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6.706

**Lirvani Favero Storch**  
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

**Valdineia Vaz Lara**  
Presidente do IPRAM

Protocolo 29851

## DECRETO Nº 6443, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

**Considerando** o Ofício nº 128/GABINETE-EXECUÇÃO/2024, ID 974090 e o Ofício nº 175/SEMAS-EXECUÇÃO/2024, ID 971255, por meio do qual o GABINETE DO PREFEITO e a SEMAS solicitam suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

## DECRETA

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, destinados a atender as necessidades do GABINETE DO PREFEITO e da SEMAS, em suas ações.

**Art. 2º** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. Primeiro Acréscimo;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 01 - Gabinete do Prefeito;

c. PROGRAMA: 04 122 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 04 122 0001 3001 - Gestão de Políticas Administrativas do Gabinete;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 021/3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ 1.000,00 (um mil reais).

II. Segundo Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

c. PROGRAMA: 08 244 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 08 244 0001 3038 0001 Manutenção da Recursos Humanos;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 355/3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e Militar - R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Art. 3º** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. Primeira Anulação;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 01 - Gabinete do Prefeito;

c. PROGRAMA: 04 122 0001 - Programa de Apoio a Gestão

Administrativa;

d. ATIVIDADE: 04 122 0001 3001 0001 - Custeio com Manutenção do Gabinete do Prefeito;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 030/3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ - 1.000,00 (um mil reais).

II. Segunda Anulação;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

c. PROGRAMA: 08 244 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 08 244 0001 3038 0001 Manutenção de Recursos Humanos;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 356/3.3.90.95.00 Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo - R\$ - 1.000,00 (um mil reais).

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 17 de dezembro 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6.706

**Lirvani Favero Storch**  
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

**Emerson Luiz Kruk**  
Chefe de Gabinete

**Delzira de Araújo Campos**  
Secretária Municipal de Assistência Social

Protocolo 29899

**TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 129/PGM/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE E JOSÉ ADILSON DA COSTA**

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), o **MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE**, por representação legal o Prefeito Municipal **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente Termo, rescindir de forma **CONSENSUAL** o Contrato nº 129/PGM/2024, firmado entre o Município de Espigão do Oeste/RO e a empresa **JOSÉ ADILSON DA COSTA**. Contrato Originário: lavrado em 27 de maio de 2024.

Objeto Contratual: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**. Base legal da rescisão: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 137.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

No presente Termo, determina a extinção consensual do Contrato nº 129/PGM/2024, Processo Administrativo nº 3011/2024, em virtude da finalização do contrato pela implementação do objeto, e tendo em vista que ainda restavam valores empenhados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente

instrumento, na presença de duas testemunhas.  
Espigão do Oeste/RO, 13 de dezembro de 2024.

**MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE**

CNPJ: 04.695.284/0001-39

Contratante

**JOSÉ ADILSON DA COSTA**

CPF: \*\*\*.431.872-\*\*

Contratada

**Kelly Cristina Amorim Cazula**

Procuradora do Município

OAB/RO 2.468

**Ricalla Santina Zenaro**

Assessora Jurídica

OAB/RO 13.886

**Testemunhas e Gestores do Contrato:**

VILSON RIBEIRO EMERICH

CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI

Protocolo 29852

**TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 128/PGM/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE E ANDERSON ALVES NASCIMENTO**

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), o **MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE**, por representação legal o Prefeito Municipal **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente Termo, rescindir de forma **CONSENSUAL** o Contrato nº 128/PGM/2024, firmado entre o Município de Espigão do Oeste/RO e a empresa **ANDERSON ALVES NASCIMENTO**. Contrato Originário: lavrado em 27 de maio de 2024.

Objeto Contratual: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**. Base legal da rescisão: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 137.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

No presente Termo, determina a extinção consensual do Contrato nº 128/PGM/2024, Processo Administrativo nº 3010/2024, em virtude da finalização do contrato pela implementação do objeto, e tendo em vista que ainda restavam valores empenhados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.  
Espigão do Oeste/RO, 13 de dezembro de 2024.

**MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE**

CNPJ: 04.695.284/0001-39

Contratante

**ANDERSON ALVES NASCIMENTO**

CPF: \*\*\*.577.602-\*\*

Contratada

**Kelly Cristina Amorim Cazula**

Procuradora do Município

OAB/RO 2.468

**Ricalla Santina Zenaro**

Assessora Jurídica

OAB/RO 13.886

**Testemunhas e Gestores do Contrato:**

VILSON RIBEIRO EMERICH

CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI

Protocolo 29853

**TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 130/PGM/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE E GILBERTO GASPARI**

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), o **MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE**, por representação

legal o Prefeito Municipal **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente Termo, rescindir de forma **CONSENSUAL** o Contrato nº 130/PGM/2024, firmado entre o Município de Espigão do Oeste/RO e a empresa **GILBERTO GASPARIN**.

Contrato Originário: lavrado em 27 de maio de 2024.

Objeto Contratual: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**.

Base legal da rescisão: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 137.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

No presente Termo, determina a extinção consensual do Contrato nº 130/PGM/2024, Processo Administrativo nº 3012/2024, em virtude da finalização do contrato pela implementação do objeto, e tendo em vista que ainda restavam valores empenhados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 13 de dezembro de 2024.

#### MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ: 04.695.284/0001-39

Contratante

#### GILBERTO GASPARIN

CPF: \*\*\*.163.\*\*\*-\*\*

Contratada

#### Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

OAB/RO 2.468

#### Ricalla Santana Zenaro

Assessora Jurídica

OAB/RO 13.886

#### Testemunhas e Gestores do Contrato:

VILSON RIBEIRO EMERICH

CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI

Protocolo 29854

#### TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 054/PGM/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, por representação legal o Prefeito Municipal **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente Termo, rescindir de forma **CONSENSUAL** o Contrato nº 054/PGM/2023, firmado entre o Município de Espigão do Oeste/RO e a empresa **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA**.

Contrato Originário: lavrado em 06 de abril de 2024.

Objeto Contratual: fornecer **6.929 (seis mil novecentos e vinte e nove) litros de gasolina comum e 8.186 (oito mil cento e oitenta e seis) litros de óleo diesel S10**.

Base legal da rescisão: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 137.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

No presente Termo, determina a extinção consensual do Contrato nº 054/PGM/2023, Processo Administrativo nº 1649/2023, em virtude da finalização do contrato pela implementação do objeto, e tendo em vista que ainda restavam valores empenhados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 13 de dezembro de 2024.

#### MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ: 04.695.284/0001-39

Contratante

#### COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA

Contratada

#### Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

OAB/RO 2.468

#### Testemunhas

Gestor do Contrato: **WILESMAR DOS SANTOS SILVA**

Fiscal Administrativo do Contrato: **RODRIGO PEREIRA DE ABREU**

Protocolo 29858

#### TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 123/PGM/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E FRANCINA MACHADO DOS SANTOS

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, por representação legal o Prefeito Municipal **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente Termo, rescindir de forma **CONSENSUAL** o Contrato nº 123/PGM/2024, firmado entre o Município de Espigão do Oeste/RO e a empresa **FRANCINA MACHADO DOS SANTOS**.

Contrato Originário: lavrado em 27 de maio de 2024.

Objeto Contratual: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**.

Base legal da rescisão: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 137.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

No presente Termo, determina a extinção consensual do Contrato nº 123/PGM/2024, Processo Administrativo nº 3005/2024, em virtude da finalização do contrato pela implementação do objeto, e tendo em vista que ainda restavam valores empenhados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 13 de dezembro de 2024.

#### MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ: 04.695.284/0001-39

Contratante

#### FRANCINA MACHADO DOS SANTOS

CPF: \*\*\*.537.202-\*\*

Contratada

#### Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

OAB/RO 2.468

#### Ricalla Santana Zenaro

Assessora Jurídica

OAB/RO 13.886

#### Testemunhas e Gestores do Contrato:

VILSON RIBEIRO EMERICH

CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI

Protocolo 29861

#### TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 13/PGM/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIO LTDA

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, por representação legal o Prefeito Municipal **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente Termo, rescindir de forma **AMIGÁVEL** o Contrato nº 13/PGM/2023, firmado entre o Município de Espigão do Oeste/RO e a empresa **UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIO LTDA**.

Contrato Originário: lavrado em 23 de janeiro de 2023.

Objeto Contratual: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAMENTO FROTAS E CARTÕES DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS (Arla 32, gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel-S10), no Município de Espigão, e no eixo Vilhena/Porto Velho-RO**.

Base legal da rescisão: Lei Federal nº 8.666/93, art. 79, II.



**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

No presente Termo, determina a rescisão amigável do Contrato nº 13/PGM/2023, Processo Administrativo nº 779/2023, em virtude da finalização do contrato pela implementação do objeto, e tendo em vista que ainda restavam valores empenhados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 13 de dezembro de 2024.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**

CNPJ: 04.695.284/0001-39

Contratante

**UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIO LTDA**

Contratada

**Kelly Cristina Amorim Cazula**

Procuradora do Município

OAB/RO 2.468

Gestor do Contrato: WILESMAR DOS SANTOS SILVA

Fiscal Administrativo do Contrato: RODRIGO PEREIRA DE ABREU

Protocolo 29864

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 247/PGM/2023 - ID 681823, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA MV SERVIÇOS E CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOTECNICA LTDA**

Aos 16 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, por representação legal o Prefeito Municipal **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente Termo, rescindir de forma **AMIGÁVEL** o Contrato nº 247/PGM/2023 ID 681823, firmado entre o Município de Espigão do Oeste/RO e a empresa **MV SERVIÇOS E CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOTECNICA LTDA**.

Contrato Originário: lavrado em 22 de setembro de 2023.

Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ESTUDOS TÉCNICOS QUE SUBSIDIEM A EMISSÃO DE LICENÇA PREVIA (LP), LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI), LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) E OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HIDRICO SUBTERRANEOS DE POÇOS TUBULARES E POÇOS AMAZONICOS, JUNTO AO ORGAO AMBIENTAL ESTADUAL para atender nas futuras instalações da CENTRAL DE TRANSBORDO E TRIAGEM DE RÉSIDUOS SÓLIDOS URBANOS DE ESPIGÃO DO OESTE, localizada na Estrada Itaporanga, km 10, LOTE 02-A,03-REM,04-REM/04-D, ROD 387, COORDENADAS: LATITUDE: 11°35'S LONGITUDE: 61°4' O, no antigo pátio do curtume próximo a Indústria Globoaves.

Base legal da rescisão: Lei Federal nº 8.666/93, art. 79, II.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O CONTRATANTE, no presente Termo, determina a rescisão amigável do Contrato nº 247/PGM/2023, Processo Administrativo nº 6240/2023, em virtude da composição amigável a que chegaram as partes, visto que em decorrência da execução da perfuração do poço, o qual alcançou a profundidade de 120 metros, conforme relatado pela empresa prestadora do serviço, foi informado que o poço foi considerado improdutivo (seco). Este fato levou à conclusão de que não será possível dar continuidade ao processo de captação de água subterrânea, tendo em vista que a perfuração do poço não obteve sucesso.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 16 de dezembro de 2024.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**

CNPJ: 04.695.284/0001-39

Contratante

**MV SERVIÇOS E CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOTECNICA LTDA**

CNPJ: 34.439.967/0001-96

Contratada

**Kelly Cristina Amorim Cazula**

Procuradora do Município

OAB/RO 2.468

**Ricalla Santana Zenaro**

Assessora Jurídica

OAB/RO 13.886

Gestor do Contrato: NATALIA CRISTINA BEZERRA MARTINS FERREIRA

Fiscal Administrativo do Contrato: JESSICA DE MELO GALAN

Protocolo 29867

**1º TERMO AO CONTRATO Nº 235/PGM/2024, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5074/2024.**

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 235/PGM/2024 e Processo Administrativo nº 5074/2024, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA**, resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O prazo de entrega do objeto do contrato, mencionado na **Cláusula 5º**, fica prorrogado por mais **90 (noventa) dias**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Exceto às Cláusulas 5ª, as demais cláusulas do **Contrato nº 235/PGM/2024**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 16 de dezembro de 2024.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**

CNPJ: 04.695.284/0001-39

Contratante

**BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA**

CNPJ: 18.093.163/0001-21

Contratada

**Kelly Cristina Amorim Cazula**

Procuradora do Município

OAB/RO 2468

**Ricalla Santana Zenaro**

Assessora Jurídica

OAB/RO 13.886

Gestor do Contrato: Wilesmar dos Santos Silva

Fiscal do Contrato: Leandro Alves Ferreira

Protocolo 29869

**7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/PGM/2021, DO PROCESSO Nº 4196/2021.**

Por este, os contratantes já qualificados no Contrato nº 073/PGM/2021 do Processo Administrativo nº 4196/2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **H & F SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

**Cláusula 1ª** - Fica acrescido na **Cláusula 3ª** do contrato supramencionado, a importância no valor de **R\$ 33.750,00** (trinta e três mil, setecentos e cinquenta reais).

**Cláusula 2ª** - Fica acrescida a **Cláusula 7ª** do contrato a seguinte dotação orçamentaria:

**Pedido de Empenho nº 3891/2024. Ficha: 58 Unidade: 020200 - SEMAF Funcional: 04.123.0001.3003.0000 - GESTÃO DOS MEIOS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI Classificação: 3.3.90.40.99 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ - OUTROS SERVIÇOS DE TIC.**

**Cláusula 3ª** - Exceto as Cláusulas 3ª e 7ª as demais Cláusulas do Contrato nº 073/PGM/2021, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só



fim, na presença das testemunhas que também assinam.  
Espigão do Oeste, 16 de dezembro de 2024.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**

CNPJ: 04.695.284/0001-39

CONTRATANTE

**H & F SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**

CNPJ: 84.716.059/0001-70

CONTRATADA

**Kelly Cristina Amorim Cazula**

Procuradora do Município

OAB/RO 2468

**Ricalla Santina Zenaro**

Assessora Jurídica

OAB/RO 13.886

**Testemunhas:**

Raiza Souza Silva Santos

Elizania da Silva Rodrigues

Protocolo 29872

**10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/  
PGM/2021, DO PROCESSO Nº 439/2021.**

Por este Termo Aditivo de Contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº **104/PGM/2021** e Processo Administrativo nº **439/2021**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **RONDONAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O prazo de execução, previsto na **Clausula 5ª** do contrato fica prorrogado por mais **60 (sessenta) dias**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Exceto as Cláusula 5ª, as demais cláusulas do Contrato nº **104/PGM/2021**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 16 de dezembro de 2024.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**

CNPJ: 04.695.284/0001-39

CONTRATANTE

**RONDONAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**

CNPJ: 04.596.384/0001-08

CONTRATADA

**Kelly Cristina Amorim Cazula**

Procuradora do Município

OAB/RO 2468

**Ricalla Santina Zenaro**

Assessora Jurídica

OAB/RO 13.886

**Testemunhas:**

Monica Aparecida de Queiroz

Agostinho Gonçalves Lara

Protocolo 29874

**10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 099/  
PGM/2021, DO PROCESSO Nº 4689/2021.**

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº **099/PGM/2021** do Processo Administrativo nº **4689/2021**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO** e de outro lado à empresa **D S C SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica acrescido ao valor do contrato, previsto na Cláusula 2ª, o montante de **R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O prazo de vigência do contrato, mencionado na Cláusula 3.1, fica prorrogado por mais **06 (seis) meses**.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Fica acrescida a Cláusula 3.2 a Dotação Orçamentária: 10 302 0009 0009 3070 0002 SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. SERÁ EMPENHADO CONFORME DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E LIBERAÇÃO DE RECURSO PELO PREFEITO MUNICIPAL.

**CLÁUSULA QUARTA**

Exceto as Cláusulas 2, 3.1 e 3.2, as demais cláusulas do Contrato nº **099/PGM/2021**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste/RO, 16 de dezembro de 2024.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**

CNPJ: 04.695.284/0001-39

CONTRATANTE

**D S C SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

CNPJ: 42.601.885/0001-24

CONTRATADA

**Kelly Cristina Amorim Cazula**

Procuradora do Município

OAB/RO 2468

**Ricalla Santina Zenaro**

Assessora Jurídica

OAB/RO 13.886

**Testemunhas:**

Wilesmar dos Santos Silva

Rodrigo Pereira de Abreu

Protocolo 29876

**7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 140/PGM/2022,  
DO PROCESSO Nº 5154/2022.**

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no **Contrato nº 140/PGM/2022** do Processo Administrativo nº 5154/2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **K S KISCHENER SERVIÇOS MEDICOS**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica acrescido ao valor do contrato, previsto na **Cláusula 2ª**, o montante de **R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O prazo de vigência do contrato, mencionado na **Cláusula 3.1**, fica prorrogado por mais **06 (seis) meses**.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Fica acrescida a **Cláusula 3.2**, a Dotação Orçamentária: 10 302 0009 3070 0002 SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**CLÁUSULA QUARTA**

Exceto as Cláusulas 2ª, 3.1 e 3.2, as demais cláusulas do Contrato nº 140/PGM/2022, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste/RO, 16 de dezembro de 2024.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**

CNPJ: 04.695.284/0001-39

CONTRATANTE

**K S KISCHENER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

CNPJ: 46.421.124/0001-41

CONTRATADA

**Kelly Cristina Amorim Cazula**

Procuradora do Município

OAB/RO 2468

**Ricalla Santina Zenaro**

Assessora Jurídica

OAB/RO 13.886

**Testemunhas:**

Wilesmar dos Santos Silva

Rodrigo Pereira de Abreu

Protocolo 29878

**PARECER Nº 879/PGM/2024**  
**PROCESSO Nº 272/2024**  
**INTERESSADO: ELAINE BATISTA DOS SANTOS**  
**Assunto: SOLICITA PROGRESSÃO POR DUAS REFERENCIAS**

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor (a) que requer **PROGRESSÃO POR DUAS REFERENCIAS**, com base no artigo 210, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

**Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.**

Nos autos consta, requerimento ID 898764, Diploma de Graduação em Psicologia pelo Centro Universitário de Rondônia - UNESC ID 898771, e Ficha Cadastral Completa ID 898980.

**Passamos a análise do mérito.**

A servidora foi admitida em 01/11/2012, no cargo de Agente Administrativo, e conforme consta na Ficha Cadastral a servidora se encontra no nível II.

A promoção funcional, tem previsão no artigo 210, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.946/2016, que dispõe que ela será concedida somente quando houver **nova habilitação obtida posteriormente ao ingresso no cargo público.**

**Art. 210.** Promoção é a passagem do titular de cargo do nível I para o nível II dentro da carreira comprovada nova habilitação, titulação, pós-graduação, mestrado ou doutorado, com conclusão posterior a posse no cargo, dentro da mesma referência.

Parágrafo único. Caso o servidor já esteja em uma referência do nível II e obtenha a qualificação descrita no caput, progredirá duas referências.

Assim, atendendo a todos os requisitos legalmente atendidos, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a partir da data do requerimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO** de progressão por duas referências.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 13 de dezembro de 2024.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

**SUÉLI BALBINOT DA SILVA**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6706

Protocolo 29896

**PARECER Nº 871/PGM/2024**  
**PROCESSO Nº 3004/2024**  
**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**MARIA REGINA DE LIMA MARIANO**  
**ASSUNTO: RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente processo foi encaminhado a Procuradoria do Município solicitando parecer quanto à possibilidade de rescisão da contratação firmada com a empresa **MARIA REGINA DE LIMA MARIANO**, tudo conforme descrito nos autos, que integram este instrumento independente de sua transcrição para todos os fins e efeitos.

A Secretária solicitou o encerramento do Contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e a Empresa **MARIA REGINA DE LIMA MARIANO**.

Informa que deverá ser anulado alguns empenhos devido a pequenas sobras nos mesmos, sendo necessário a rescisão do contrato para finalizar junto a contabilidade do município.

Posto isto.

Denota-se dos autos que o contrato nº 122/PGM/2024, foi firmado com a empresa em 07/05/2024, e após todo a tramitação e execução do objeto do contrato foi verificado a necessidade de anulação de saldos nos empenhos, para findar o mesmo junto a contabilidade.

Denota-se que a legislação, ampara a extinção dos contratos firmados quando ocorrerem fatos imprevisíveis.

Vejamos ainda o que dispõe o art. 137, inciso VII da Lei nº 14.133/21.

**Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:**

...  
**VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; (grifo nosso)**

**Art. 138. A extinção do contrato poderá ser: (grifo nosso)**

**I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; (grifo nosso)**

**II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; (grifo nosso)**

Assim observa-se que existe previsão legal para a extinção dos contratos administrativos de forma amigável e por ato unilateral, desde que justificadas as situações que levaram a tal rescisão nos autos.

No presente caso observo que a Secretária pede a extinção do presente contrato visto a necessidade de findar o mesmo junto a contabilidade.

Portanto, diante do exposto e comprovado que não há prejuízos para a Administração Municipal, entende esta Procuradoria que a presente contratação pode ser rescindida.

Após decisão de extinção do contrato notifique-se a Contratada.

S.M.J. é o parecer.

Espigão do Oeste, 12 de dezembro de 2024.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município  
OAB/RO 2.468

**Ricalla Santana Zenaro**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 13.88

**DESPACHO:**

- **Adoto as razões do parecer nº 871/PGM/2024, autorizo a extinção do contrato nº 0122/PGM/2024;**
- **De ciência à interessada;**
- **Publique-se.**

**Espigão do Oeste, 12 de dezembro de 2024.**

**WELITON PEREIRA CAMPOS**  
Prefeito Municipal

Protocolo 29879

**PARECER Nº 872/PGM/2024**  
**PROCESSO Nº 3006/2024**  
**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EDIO APARECIDO BARBOSA**  
**ASSUNTO: RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente processo foi encaminhado a Procuradoria do Município solicitando parecer quanto à possibilidade de rescisão da contratação firmada com a empresa **EDIO APARECIDO BARBOSA**, tudo conforme descrito nos autos, que integram este instrumento independente de sua transcrição para todos os fins e efeitos.

A Secretária solicitou o encerramento do Contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e a Empresa **EDIO APARECIDO BARBOSA**.

Informa que deverá ser anulado alguns empenhos devido a pequenas sobras nos mesmos, sendo necessário a rescisão do contrato para finalizar junto a contabilidade do município.

Posto isto.

Denota-se dos autos que o contrato nº 124/PGM/2024, foi firmado com a empresa em 27/05/2024, e após todo a tramitação e execução do objeto do contrato foi verificado a necessidade de anulação de saldos nos empenhos, para findar o mesmo junto a contabilidade.

Denota-se que a legislação, ampara a extinção dos contratos firmados quando ocorrerem fatos imprevisíveis.

Vejam os ainda o que dispõe o art. 137, inciso VII da Lei nº 14.133/21.

**Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:**

...

**VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; (grifo nosso)**

**Art. 138. A extinção do contrato poderá ser: (grifo nosso)**

**I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; (grifo nosso)**

**II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; (grifo nosso)**

Assim observa-se que existe previsão legal para a extinção dos contratos administrativos de forma consensual e por ato unilateral, desde que justificadas as situações que levaram a tal rescisão nos autos.

No presente caso observo que a Secretaria pede a extinção do presente contrato visto a necessidade de findar o mesmo junto a contabilidade.

Portanto, diante do exposto e comprovado que não há prejuízos para a Administração Municipal, entende esta Procuradoria que a presente contratação pode ser rescindida.

Após decisão de extinção do contrato notifique-se a Contratada.

S.M.J. é o parecer.

Espigão do Oeste, 12 de dezembro de 2024.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**

Procuradora do Município  
OAB/RO 2.468

**Ricalla Santina Zenaro**

Assessora Jurídica  
OAB/RO 13.88

**DESPACHO:**

- **Adoto as razões do parecer nº 872/PGM/2024, autorizo a extinção do contrato nº 0124/PGM/2024;**
- **De ciência à interessada;**
- **Publique-se.**

Espigão do Oeste, 12 de dezembro de 2024.

**WELITON PEREIRA CAMPOS**

Prefeito Municipal

Protocolo 29880

**PARECER Nº 873/PGM/2024**

**PROCESSO Nº 3008/2024**

**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EURIDES GUMIEIRO**

**ASSUNTO: RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente processo foi encaminhado a Procuradoria do Município solicitando parecer quanto à possibilidade de rescisão da contratação firmada com a empresa **EURIDES GUMIEIRO**, tudo conforme descrito nos autos, que integram este instrumento independente de sua transcrição para todos os fins e efeitos.

A Secretaria solicitou o encerramento do Contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e a Empresa **EURIDES GUMIEIRO**.

Informa que deverá ser anulado alguns empenhos devido a pequenas sobras nos mesmos, sendo necessário a rescisão do contrato para finalizar junto a contabilidade do município.

Posto isto.

Denota-se dos autos que o contrato nº 126/PGM/2024, foi firmado com a empresa em 27/05/2024, e após todo a tramitação e execução do objeto do contrato foi verificado a necessidade de anulação de saldos nos empenhos, para findar o mesmo junto a contabilidade.

Denota-se que a legislação, ampara a extinção dos contratos firmados quando ocorrerem fatos imprevisíveis.

Vejam os ainda o que dispõe o art. 137, inciso VII da Lei nº 14.133/21.

**Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:**

**situações:**

...

**VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; (grifo nosso)**

**Art. 138. A extinção do contrato poderá ser: (grifo nosso)**

**I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; (grifo nosso)**

**II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; (grifo nosso)**

Assim observa-se que existe previsão legal para a extinção dos contratos administrativos de forma consensual e por ato unilateral, desde que justificadas as situações que levaram a tal rescisão nos autos.

No presente caso observo que a Secretaria pede a extinção do presente contrato visto a necessidade de findar o mesmo junto a contabilidade.

Portanto, diante do exposto e comprovado que não há prejuízos para a Administração Municipal, entende esta Procuradoria que a presente contratação pode ser rescindida.

Após decisão de extinção do contrato notifique-se a Contratada.

S.M.J. é o parecer.

Espigão do Oeste, 12 de dezembro de 2024.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**

Procuradora do Município  
OAB/RO 2.468

**Ricalla Santina Zenaro**

Assessora Jurídica  
OAB/RO 13.88

**DESPACHO:**

- **Adoto as razões do parecer nº 873/PGM/2024, autorizo a extinção do contrato nº 0126/PGM/2024;**
- **De ciência à interessada;**
- **Publique-se.**

Espigão do Oeste, 12 de dezembro de 2024.

**WELITON PEREIRA CAMPOS**

Prefeito Municipal

Protocolo 29883

**PARECER Nº 874/PGM/2024**

**PROCESSO Nº 3011/2024**

**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**JOSÉ ADILSON DA COSTA**

**ASSUNTO: RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente processo foi encaminhado a Procuradoria do Município solicitando parecer quanto à possibilidade de rescisão da contratação firmada com a empresa **JOSÉ ADILSON DA COSTA**, tudo conforme descrito nos autos, que integram este instrumento independente de sua transcrição para todos os fins e efeitos.

A Secretaria solicitou o encerramento do Contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e a Empresa **JOSÉ ADILSON DA COSTA**.

Informa que deverá ser anulado alguns empenhos devido a pequenas sobras nos mesmos, sendo necessário a rescisão do contrato para finalizar junto a contabilidade do município.

Posto isto.

Denota-se dos autos que o contrato nº 129/PGM/2024, foi firmado com a empresa em 27/05/2024, e após todo a tramitação e execução do objeto do contrato foi verificado a necessidade de anulação de saldos nos empenhos, para findar o mesmo junto a contabilidade.

Denota-se que a legislação, ampara a extinção dos contratos firmados quando ocorrerem fatos imprevisíveis.

Vejam os ainda o que dispõe o art. 137, inciso VII da Lei nº 14.133/21.

**Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:**

...

**VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; (grifo nosso)**

**Art. 138. A extinção do contrato poderá ser: (grifo nosso)**



**I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; (grifo nosso)**

**II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; (grifo nosso)**

Assim observa-se que existe previsão legal para a extinção dos contratos administrativos de forma consensual e por ato unilateral, desde que justificadas as situações que levaram a tal rescisão nos autos.

No presente caso observo que a Secretaria pede a extinção do presente contrato visto a necessidade de findar o mesmo junto a contabilidade.

Portanto, diante do exposto e comprovado que não há prejuízos para a Administração Municipal, entende esta Procuradoria que a presente contratação pode ser rescindida.

Após decisão de extinção do contrato notifique-se a Contratada. S.M.J. é o parecer.

Espigão do Oeste, 13 de dezembro de 2024.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município  
OAB/RO 2.468

**Ricalla Santina Zenaro**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 13.88

**DESPACHO:**

- **Adoto as razões do parecer nº 874/PGM/2024, autorizo a extinção do contrato nº 0129/PGM/2024;**
- **De ciência à interessada;**
- **Publique-se.**

Espigão do Oeste, 13 de dezembro de 2024.

**WELITON PEREIRA CAMPOS**  
Prefeito Municipal

Protocolo 29884

**PARECER Nº 875/PGM/2024**  
**PROCESSO Nº 7009/2024**

**INTERESSADO: LUCAS OLIVEIRA LARA**

**Assunto: SOLICITA GRATIFICAÇÃO POR GRADUAÇÃO/TECNÓLOGO**

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor(a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR GRADUAÇÃO/TECNÓLOGO**, com base no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

**Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.**

Nos autos consta, requerimento ID 967087, Certificado de Conclusão do Curso Superior Bacharelado em Engenharia de Produção pela Faculdades Integradas de Cacoal - UNESC, com data de 25/03/2019 ID 967132, Ficha Cadastral Completa ID 967380, e demais documentos.

**Passamos a análise do mérito.**

O servidor foi admitido em 12/08/2024, no cargo de Operador de Motosserra, e conforme consta na Ficha Cadastral, ainda não recebe a gratificação requerida.

A Gratificação por Graduação tem previsão no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.**

**Art. 62.** O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua

remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

II - 12% (doze por cento) para graduação em nível superior ou tecnólogo;

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Constatou-se que, para o ingresso no cargo em questão, é necessária formação básica (nível médio), sendo, portanto, possível à concessão da gratificação requerida.

Assim, atendendo a todos os requisitos legalmente atendidos, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a partir da data do requerimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DO SERVIDOR**, para conceder a Gratificação de 12% por conclusão de curso Nível Superior de Graduação.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 13 de dezembro de 2024.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

**SUÉLI BALBINOT DA SILVA**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6706

Protocolo 29887

**PARECER Nº 876/PGM/2024**

**PROCESSO Nº 3010/2024**

**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANDERSON ALVES NASCIMENTO**

**ASSUNTO: RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente processo foi encaminhado a Procuradoria do Município solicitando parecer quanto à possibilidade de rescisão da contratação firmada com a empresa **ANDERSON ALVES NASCIMENTO**, tudo conforme descrito nos autos, que integram este instrumento independente de sua transcrição para todos os fins e efeitos.

A Secretaria solicitou o encerramento do Contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e a Empresa **ANDERSON ALVES NASCIMENTO**.

Informa que deverá ser anulado alguns empenhos devido a pequenas sobras nos mesmos, sendo necessário a rescisão do contrato para finalizar junto a contabilidade do município.

Posto isto.

Denota-se dos autos que o contrato nº 128/PGM/2024, foi firmado com a empresa em 27/05/2024, e após todo a tramitação e execução do objeto do contrato foi verificado a necessidade de anulação de saldos nos empenhos, para findar o mesmo junto a contabilidade.

Denota-se que a legislação, ampara a extinção dos contratos firmados quando ocorrerem fatos imprevisíveis.

Vejamos ainda o que dispõe o art. 137, inciso VII da Lei nº 14.133/21.

**Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:**

...

**VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; (grifo nosso)**

**Art. 138. A extinção do contrato poderá ser: (grifo nosso)**

**I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; (grifo nosso)**

**II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; (grifo nosso)**

Assim observa-se que existe previsão legal para a extinção dos contratos administrativos de forma consensual e por ato unilateral, desde que justificadas as situações que levaram a tal rescisão nos autos.

No presente caso observo que a Secretaria pede a extinção do presente contrato visto a necessidade de findar o mesmo junto a contabilidade.



Portanto, diante do exposto e comprovado que não há prejuízos para a Administração Municipal, entende esta Procuradoria que a presente contratação pode ser rescindida.

Após decisão de extinção do contrato notifique-se a Contratada.  
S.M.J. é o parecer.  
Espigão do Oeste, 13 de dezembro de 2024.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município  
OAB/RO 2.468

**Ricalla Santina Zenaro**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 13.88

**DESPACHO:**

- **Adoto as razões do parecer nº 876/PGM/2024, autorizo a extinção do contrato nº 0128/PGM/2024;**
- **De ciência à interessada;**
- **Publique-se.**

**Espigão do Oeste, 13 de dezembro de 2024.**

**WELITON PEREIRA CAMPOS**  
Prefeito Municipal

Protocolo 29889

**PARECER Nº 877/PGM/2024**  
**PROCESSO Nº 3012/2024**  
**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**GILBERTO GASPARIN**  
**ASSUNTO: RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente processo foi encaminhado a Procuradoria do Município solicitando parecer quanto à possibilidade de rescisão da contratação firmada com a empresa **GILBERTO GASPARIN**, tudo conforme descrito nos autos, que integram este instrumento independente de sua transcrição para todos os fins e efeitos.

A Secretaria solicitou o encerramento do Contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e a Empresa **GILBERTO GASPARIN**.

Informa que deverá ser anulado alguns empenhos devido a pequenas sobras nos mesmos, sendo necessário a rescisão do contrato para finalizar junto a contabilidade do município.

Posto isto.

Denota-se dos autos que o contrato nº 130/PGM/2024, foi firmado com a empresa em 27/05/2024, e após todo a tramitação e execução do objeto do contrato foi verificado a necessidade de anulação de saldos nos empenhos, para findar o mesmo junto a contabilidade.

Denota-se que a legislação, ampara a extinção dos contratos firmados quando ocorrerem fatos imprevisíveis.

Vejamos ainda o que dispõe o art. 137, inciso VII da Lei nº 14.133/21.

**Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:**

...

**VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; (grifo nosso)**

**Art. 138. A extinção do contrato poderá ser: (grifo nosso)**

**I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; (grifo nosso)**

**II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; (grifo nosso)**

Assim observa-se que existe previsão legal para a extinção dos contratos administrativos de forma consensual e por ato unilateral, desde que justificadas as situações que levaram a tal rescisão nos autos.

No presente caso observo que a Secretaria pede a extinção do presente contrato visto a necessidade de findar o mesmo junto a contabilidade.

Portanto, diante do exposto e comprovado que não há prejuízos para a Administração Municipal, entende esta Procuradoria que a presente contratação pode ser rescindida.

Após decisão de extinção do contrato notifique-se a Contratada.

S.M.J. é o parecer.

Espigão do Oeste, 13 de dezembro de 2024.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município  
OAB/RO 2.468

**Ricalla Santina Zenaro**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 13.88

**DESPACHO:**

- **Adoto as razões do parecer nº 877/PGM/2024, autorizo a extinção do contrato nº 0130/PGM/2024;**
- **De ciência à interessada;**
- **Publique-se.**

**Espigão do Oeste, 13 de dezembro de 2024.**

**WELITON PEREIRA CAMPOS**  
Prefeito Municipal

Protocolo 29891

**PARECER Nº 878/PGM/2024**  
**INTERESSADA: SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE**  
**ASSUNTO: RESCISÃO CONTRATUAL DEVIDO A RESTOS DE VALORES EM EMPENHOS**

O presente processo foi encaminhado a Procuradoria do Município solicitando parecer quanto à possibilidade de rescisão (Lei nº 8.666/93) ou extinção (Lei nº 14.133/2021) da contratação, devidos atos se fundamentam para finalizar os contratos junto a contabilidade do município.

Segundo consta dos autos tais contratos deverão ser anulados ou extintos, visto que existem nos mesmos alguns empenhos de pequenas sobras que não são suficientes para adquirir o bem licitado, sendo necessário assim a rescisão ou extinção do contrato para finalizar junto a contabilidade do município.

Posto isto.

Denota-se dos autos que após todo a tramitação e execução do objeto do contrato foi verificado a necessidade de anulação de saldos nos empenhos, para findar o mesmo junto a contabilidade.

Denota-se que a legislação, ampara a extinção (Lei nº 14.133/2024) e rescisão (Lei 8.666/93) dos contratos firmados quando ocorrerem fatos imprevisíveis.

Vejamos ainda o que dispõe o art. 137, inciso VII da Lei nº 14.133/21.

**Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:**

...

**VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; (grifo nosso)**

**Art. 138. A extinção do contrato poderá ser: (grifo nosso)**

**I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; (grifo nosso)**

**II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; (grifo nosso)**

Vejamos ainda o que dispõe o art. 78, inciso X, **DA REVOGADA LEI Nº 8.666/93.**

**Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:**

...

**XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;**

**Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:**

**I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior; (grifo nosso)**

**II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; (grifo nosso)**

**III - judicial, nos termos da legislação;**

Assim observa-se que existe previsão legal para a extinção e rescisão dos contratos administrativos de forma consensual e por ato unilateral, desde que justificadas as situações que levaram a tal rescisão nos autos.

No presente caso observo que a Secretaria pede a extinção do presente contrato visto a necessidade de findar o mesmo junto a

contabilidade.

Portanto, diante do exposto e comprovado que não há prejuízos para a Administração Municipal, entende esta Procuradoria que a presente contratação pode ser rescindida ou extinta.

Após decisão de extinção ou rescisão do contrato notifique-se a Contratada.

S.M.J. é o parecer.

Espigão do Oeste, 13 de dezembro de 2024.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**

Procuradora do Município  
OAB/RO 2.468

**DESPACHO:**

- **Adoto as razões do parecer nº 878/PGM/2024, autorizo a extinção e ou rescisão dos contratos para finalizar a tramitação contábil dos mesmos;**
- **De ciência à interessada;**
- **Publique-se.**

Espigão do Oeste, 13 de dezembro de 2024.

**WELITON PEREIRA CAMPOS**

Prefeito Municipal

Protocolo 29893

**PARECER Nº 880/PGM/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6066/2024**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

**ASSUNTO: PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS**

A Coordenadoria de Recursos Humanos remeteu o presente processo à Procuradoria do Município a fim de que se emitisse parecer sobre a legalidade de pagamento de horas extras ao servidor Gilmar Holanda de Souza.

**Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.**

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de **natureza técnica e ou financeira**. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

No Requerimento (ID 920723), consta solicitação do servidor para pagamento de adicional por serviço extraordinário correspondente a serviços realizados de vistorias em empresas para liberação de alvarás; entregas de guias de ISSQN, taxas de Fiscalização e Funcionamento; IPTU e notificações em geral.

**É o relatório. Passemos a análise do mérito.**

Extrai-se dos autos, que o servidor Gilmar Holanda de Souza é ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, e conforme informação do setor de Recursos Humanos, o servidor ocupa também a função de Encarregado do Setor de Emissão de Alvarás, sendo cargo de confiança.

Os cargos comissionados são estruturas previstas em lei que devem ser ocupadas por servidores de confiança da autoridade competente mediante sua livre vontade. Ou seja, a autoridade nomeia e exonera os servidores consoante sua livre consciência, não necessitando concurso público nem ao menos processo seletivo simplificado, devendo, todavia, atender aos princípios regulamentadores da pública administração.

Esses cargos são destinados para funções de chefia, direção e assessoramento, conforme previsão estabelecida no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira

nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

Essas funções estão diretamente associadas com a necessidade de o gestor público conseguir implantar seu projeto político administrativo. Normalmente estes cargos possuem remuneração superior aos demais, devido a sua característica de serem destinados a funções de direção, chefia e assessoramento.

Desta forma, o plus na remuneração visa suprir a dedicação exclusiva e o tempo integral dedicado pelos ocupantes dos cargos comissionados a suas funções. Ademais, geralmente os servidores comissionados não se sujeitam ao controle de jornada de trabalho, impossibilitando a aferição de carga horária e, conseqüentemente, pagamento de horas extras.

A remuneração superior para os cargos comissionados justifica-se também pelo fato destes cargos possuírem como pressuposto o exercício de competências decisórias e o poder hierárquico. Essas atribuições são típicas das funções de direção e chefia, as quais estão ligadas, respectivamente, ao nível estratégico e tático do órgão público.

Vários Tribunais de Contas coadunam com esse entendimento considerando irregular o pagamento de horas extras aos ocupantes de cargos comissionados. No mesmo sentido, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, ao responder consulta sobre o tema, aduziu que "o pagamento de horas extraordinárias a servidores públicos que exercem cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, ligados a funções de direção, chefia e assessoramento, nos termos do artigo 37, II e V, da Constituição Federal, não harmoniza com as natureza de tais cargos, os quais demandam disponibilidade e dedicação integrais, decorrentes da absoluta confiança conferida aos mesmos, inconciliável com qualquer regime de registro e fiscalização de horário de trabalho".

A Jurisprudência é pacífica no sentido que é vedado o pagamento de horas extras ao servidor ocupante de cargo em comissão, vejamos:

Apelação cível. Servidor público nomeado para cargo em comissão. Hora extra e adicional noturno. Indevidos. Majoração adicional de insalubridade. Impossibilidade.

**1. O servidor, no exercício de cargo comissionado ou de função de confiança, pela natureza do cargo, não faz jus à jornada extraordinária. Precedentes desta Corte.**

2. Não há se falar alteração do percentual de adicional de insalubridade quando comprovado que o apelante desempenhava suas funções em ambiente insalubre em grau mínimo.

3. Apelo não provido.

APELAÇÃO CÍVEL, Processos nº 7029659-45.2020.822.0001, **Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**, 1ª Câmara Especial, Relator(a) do Acórdão: Des. Gilberto Barbosa, Data de julgamento: 24/03/2022

TJ-MG - Apelação Cível: AC 10476160008415001 MG  
Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 11/02/2020  
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA DEFESA DO PATRIMÔNIO - SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO - RELAÇÃO DE CONFIANÇA - DIREITO AO RECEBIMENTO DE HORAS EXTRAS - INEXISTÊNCIA - RESSARCIMENTO AO ERÁRIO - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - OBSERVÂNCIA. **É vedado o pagamento de horas extras ao servidor ocupante de cargo em comissão, em virtude da dedicação integral e relação de confiança inerentes à natureza do vínculo.** Constatado o recebimento de horas extras pelo servidor réu, é imperiosa a determinação de ressarcimento ao erário, sob pena de enriquecimento sem causa. Não se tratando de enriquecimento advindo de ato de improbidade cometido com dolo, aplica-se a prescrição quinquenal para o ressarcimento das verbas recebidas a maior.

Portanto, em razão do regime jurídico a que estão submetidos, a natureza das funções que exercem e o vínculo de confiança com a autoridade competente, os ocupantes dos cargos comissionados, em geral, não possuem direito ao recebimento de horas extras.

Desta forma, considerando que o servidor ocupa o cargo comissionado de Encarregado do Setor de Emissão de Alvarás, não considero plausível o direito ao pagamento de horas extras.

Assim sendo, com a devida *vênia* aos entendimentos contrários, **ESTA PROCURADORIA OPINA PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS**, com base nos documentos constante aos autos.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.  
Espigão do Oeste, 13 de dezembro de 2024.

**SUÉLI BALBINOT DA SILVA**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6706

Protocolo 29897

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

### GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.485, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,  
FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de **R\$ 5.880,23 (cinco mil oitocentos e oitenta reais e vinte e três centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
02.12 - Fundo Municipal de Saúde			
12.00.10.303.0015.2.079	Assistência Farmacêutica Básica	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.30.00	Material de Consumo	3.625,60	0.2.621.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.
<b>TOTAL A SUPLEMENTAR</b>		<b>3.625,60</b>	
12.00.10.122.0015.2.068	Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - SEMSAU	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	354,70	0.2.500.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos.
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	324,78	15.2.500.1002 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.
<b>TOTAL A SUPLEMENTAR</b>		<b>679,48</b>	
12.00.10.305.0015.2.080	Assegurar a Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	866,45	15.2.500.1002 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.
<b>TOTAL A SUPLEMENTAR</b>		<b>866,45</b>	
12.00.10.122.0007.0.001	Assegurar a Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	708,70	0.2.621.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
<b>TOTAL A SUPLEMENTAR</b>		<b>708,70</b>	
<b>TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR</b>		<b>5.880,23</b>	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

ANULAR:			
02.12 - Fundo Municipal de Saúde			
12.00.10.302.0015.1.960	Adquirir Equipamentos e Material Permanente	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	3.625,60	0.2.621.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	708,70	0.2.621.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.
<b>TOTAL A SUPLEMENTAR</b>		<b>4.334,30</b>	
12.00.10.301.0015.2.070	Assegurar a Manutenção das Atividades da Atenção Primária	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	866,45	15.2.500.1002 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	354,70	0.2.500.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos.
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	324,78	15.2.500.1002 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.
<b>TOTAL A SUPLEMENTAR</b>		<b>1.545,93</b>	
<b>TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR</b>		<b>5.880,23</b>	

Art. 3º Fica autorizada a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 17 de dezembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

Protocolo 29892

LEI MUNICIPAL Nº 3.486, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de **R\$ 128.011,89 (cento e vinte e oito mil onze reais e oitenta e nove centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
02.12 - Fundo Municipal de Saúde			
12.00.10.301.0015.2.202	Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais da Atenção Primária	Valor	Fonte/Recursos
3.1.90.11.00	Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	57.637,19	0.2.605.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.
<b>TOTAL A SUPLEMENTAR</b>		<b>57.637,19</b>	
12.00.10.302.0015.2.215	Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais da Atenção Média e Alta Complexidade	Valor	Fonte/Recursos
3.1.90.11.00	Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	70.374,70	0.2.605.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.
<b>TOTAL A SUPLEMENTAR</b>		<b>70.374,70</b>	
<b>TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR</b>		<b>128.011,89</b>	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

ANULAR:			
02.12 - Fundo Municipal de Saúde			
12.00.10.301.0015.2.202	Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais da Atenção Primária	Valor	Fonte/Recursos
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	57.637,19	0.2.605.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.
<b>TOTAL A SUPLEMENTAR</b>		<b>57.637,19</b>	
12.00.10.302.0015.2.215	Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais da Atenção Média e Alta Complexidade	Valor	Fonte/Recursos
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	70.374,70	0.2.605.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.
<b>TOTAL A SUPLEMENTAR</b>		<b>70.374,70</b>	
<b>TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR</b>		<b>128.011,89</b>	

Art. 3º Fica autorizada a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 17 de dezembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

Protocolo 29898

LEI MUNICIPAL Nº 3.488, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.118, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Altera o parágrafo único e o *caput* do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.118, de 11 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A entidade beneficiada tem o prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data do registro de doação na matrícula do imóvel, para iniciar a construção a que se destina o imóvel doado.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por até 06 (seis) meses, por decisão do Chefe do Poder Executivo, sobre requerimento justificado do donatário.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 17 de dezembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

Protocolo 29901

LEI MUNICIPAL Nº 3.487, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.070, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2004.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Altera o inciso XIII no art. 2º, da Lei Municipal nº 1.070, de 03 de fevereiro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º .....

XIII - Coordenador de Alta Complexidade e Proteção Social Especial;

.....”

Art. 2º Altera o inciso XIII, no art. 3º, da Lei Municipal nº 1.070, de 03 de fevereiro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

XIII - Coordenador de Alta Complexidade e Proteção Social Especial, 13% (treze por cento);

.....”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 17 de dezembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

Protocolo 29903

#### CONTRATO Nº 147/2024 - P.G.M.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, E CULTURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA V. BORSATO, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, E CULTURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.239.182.0001-96, com sede no Centro Cultural Antônio Augusto Neves, situado a Av. Presidente Dutra nº 1007, Município de Pimenta Bueno/RO, neste ato representado pelo Presidente Sr. HUGO MAURICIO DA CRUZ ESTROZI, daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **V. BORSATO - ME**, inscrita no CNPJ 10.583.792/0001-28, com sede a Independência, nº 2002 Centro, Espigão DOeste/RO, neste ato representado pela Sra. VANDELICE BORSATO, brasileira, solteira, residente e domiciliada no Município de Espigão DOeste/RO, conforme atos constitutivo nos autos, tendo em vista o que consta nos Processos nº 12447/2024 e nº 8808/2023 e em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 160/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa ou entidade especializada em serviços de sonorização, locação de palco, iluminação, passarela, painel de led, banheiros químicos e tendas, conforme processo administrativo nº 12447/2024.

1.2. Descrição dos objetos da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO 08X06M., DESCRIÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO COM MONTAGEM DESMONTAGEM DE PALCO NAS DIMENSÕES DE 08 METROS DE FRENTE X 06 METROS DE PROFUNDIDADE, COM ORELHA E PLATAFORMA PARA BATERIA (PRATICÁVEL)	SERVIÇO	10	4.136,86	41.368,60

	MEDINDO NO MÍNIMO 2X1X,050M.), COM COBERTURA EM BOX TRUSS, DE DURO ALUMÍNIO FORMA DE DUAS ÁGUAS, PISO DO PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA COM COMPENSADO DE 20MM NA COR PRETA, ALTURA DO SOLO DE NO MÍNIMO 1,20M. E NO MÁXIMO ATÉ 2,00M, ESCADA DE ACESSO. (PARA 01 DIA DE EVENTO, SENDO 04 A 08 HORAS/DIA NO MESMO LOCAL). SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO				
--	---	--	--	--	--

02	SERVIÇO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PORTE UM 01 MESA COMPUTADORIZADA 2048 CANAIS; 12 CANAIS DE DIMMER MONTADOS EM RACK DE 4.000 WATTS POR CANAL; AMPLIFICADOR DE SINAL DMX DE 8 VIAS; 08 REFLETORES PAR 64 COM FILTROS ROSCO CORES DIVERSAS; 04 REFLETORES MINIBRUTTS COM 4 LÂMPADAS DWE 650 WATTS; 30 METROS DE ESTRUTURA DE ALUMÍNIO Q 30; 01 MAQUINA DE FUMAÇA; 24 REFLETOR PA R LED, (DESCRIÇÃO) REFLETOR PAR LED 3W (6BRANCAS 6 VERMELHAS 12 VERDES 12 AZUL), BIVOLTE, RGB, 16 MILHÕES DE EFEITO MIX DE CORES ILIMITADAS, ÂNGULO DE 25 GRAUS, DIMMER: 0-256 GRAUS ELÉTRICO AJUSTÁVEL, 02 STROBE DE 3000W MESMA VELOCIDADE E AJUSTÁVEL PASSO, RANDON STROBE ELÉTRICA, STROBE PULSE, CONTROLE, STANDARD DMX 512, 7 CANAIS, MASTER /ESCRAVO, TRABALHA SOZINHO SEGUINDO O SOM, ENDEREÇAMENTO IP AUTOMÁTICO;12 MOVING BEAM 200 COM 16 CANAIS DMX, .D9:D17+D9. (PARA 01 DIA DE EVENTO, SENDO DE 04 A 08 HORAS/DIA NO MESMO LOCAL). SERVIÇO DE SISTEMA	SERVIÇO	18	3.193,65	57.485,70
----	---	---------	----	----------	-----------

03	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO SEM EQUIPAMENTO DE PALCO: 01 MESA COM 24 CANAIS DIGITAL, 08 VIAS AUXILIARES, 04 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO,	SERVIÇO	07	2.735,10	19.145,70
----	---	---------	----	----------	-----------



	SENO TODAS PARAMÉTRICAS, FILTROS DE GRAVES, TODAS AS SAÍDAS DEVERAM SER BALANCEADAS COM NO MÍNIMO 04 VIAS DE MONITOR; SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE 08 LINE ARRAY, COMPOSTO: POR 04 CAIXAS LINE ARRAY POR LADO, COBERTURA VERTICAL DE 10 GRAUS, HORIZONTAL DE 120 GRAUS, SISTEMA DE BUMPER PARA ELEVAÇÃO DO SISTEMA OU ACESSÓRIO PARA TRABALHAR EM GROUND STACKED, 04 CAIXAS PARA SUBGRAVES (08 FALANTES, 18 POLEGADAS COM 1200W RMS CADA); AMPLIFICADORES COMPATÍVEL COM O SISTEMA; 01 PROCESSADOR DE ÁUDIO ; 02 MICROFONE SEM FIO PARA VOZ, COM FREQUÊNCIA DE TRABALHO SELECIONÁVEL E FAIXA DE OPERAÇÃO UHF, 04 MICROFONES PARA USO DIVERSOS COM PEDESTAIS; 01 NOTEBOOK, 02 MONITORES TIPO SPOT PASSIVO/ ATIVO COM 400W RMS CADA, CABOS E CONEXÕES				
04	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO 08X06M., DESCRIÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO COM MONTAGEM DESMONTAGEM DE PALCO NAS DIMENSÕES DE 08 METROS DE FRENTE X 06 METROS DE PROFUNDIDADE, COM ORELHA E PLATAFORMA PARA BATERIA ( PRATICÁVEL MEDINDO NO MÍNIMO 2X1X,050M.), COM COBERTURA EM BOX TRUSS, DE DURO ALUMÍNIO FORMA DE DUAS ÁGUAS, PISO DO PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA COM COMPENSADO DE 20MM NA COR PRETA, ALTURA DO SOLO DE NO MÍNIMO 1,20M. E NO MÁXIMO ATÉ 2,00M, ESCADA DE ACESSO. (PARA 02 DIAS DE EVENTO, SENDO 04 A 08 HORAS/DIA NO MESMO LOCAL).	SERVIÇO	01	4.348,95	4.348,95
05	SERVIÇO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PORTE UM 01 MESA COMPUTADORIZADA 2048 CANAIS; 12 CANAIS DE DIMMER MONTADOS EM RACK	SERVIÇO	03	4.871,46	14.614,38

	DE 4.000 WATTS POR CANAL; AMPLIFICADOR DE SINAL DMX DE 8 VIAS; 08 REFLETORES PAR 64 COM FILTROS ROSCO CORES DIVERSAS; 04 REFLETORES MINIBRUTTS COM 4 LÂMPADAS DWE 650 WATTS; 30 METROS DE ESTRUTURA DE ALUMÍNIO Q 30; 01 MAQUINA DE FUMAÇA; 24 REFLETOR PAR LED, (DESCRIÇÃO) REFLETOR PAR LED 3W (6BRANCAS 6 VERMELHAS 12 VERDES 12 AZUL), BIVOLTE, RGB, 16 MILHÕES DE EFEITO MIX DE CORES ILIMITADAS, ÂNGULO DE 25 GRAUS, DIMMER: 0-256 GRAUS ELÉTRICO AJUSTÁVEL, 02 STROBE DE 3000W MESMA VELOCIDADE AJUSTÁVEL PASSO, RANDON STROBE ELÉTRICA, STROBE PULSE, CONTROLE, STANDARD DMX 512, 7 CANAIS, MASTER /ESCRAVO, TRABALHA SOZINHO SEGUINDO O SOM, ENDE- REÇAMENTO IPAU TOMÁTICO; 12 MOVING BEAM 200 COM 16 CANAIS DMX, ,D9:D17+D9. (PARA 02 DIAS DE EVENTO, SENDO DE 04 A 08 HORAS/DIA NO MESMO LOCAL).				
--	--	--	--	--	--

06	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO SEM EQUIPAMENTO DE PALCO: 01 MESA COM 24 CANAIS DIGITAL, 08 VIAS AUXILIARES, 04 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO, SENDO TODAS PARAMÉTRICAS, FILTROS DE GRAVES, TODAS AS SAÍDAS DEVERAM SER BALANCEADAS COM NO MÍNIMO 04 VIAS DE MONITOR; SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE 08 LINE ARRAY, COMPOSTO ;POR 04 CAIXAS LINE ARRAY POR LADO, COBERTURA VERTICAL DE 10 GRAUS, HORIZONTAL DE 120 GRAUS, SISTEMA DE BUMPER PARA ELEVAÇÃO DO SISTEMA OU ACESSÓRIO PARA TRABALHAR EM GROUND STACKED, 04 CAIXAS PARA SUBGRAVES (08 FALANTES, 18 POLEGADAS COM 1200W RMS CADA); AMPLIFICADORES COMPATÍVEL COM O SISTEMA; 01 PROCESSADOR DE ÁUDIO ;	SERVIÇO	01	6.036,67	6.036,67
----	--	---------	----	----------	----------

	02 MICROFONE SEM FIO PARA VOZ, COM FREQUÊNCIA DE TRABALHO SELECIONÁVEL E FAIXA DE OPERAÇÃO UHF, 04 MICROFONES PARA USO DIVERSOS COM PEDESTAIS; 01 NOTEBOOK, 02 MONITORES TIPO SPOT PASSIVO/ ATIVO COM 400W RMS CADA, CABOS E CONEXÕES PARA LIGAR TODO O SISTEMA, 01 OPERADOR TÉCNICO. GRID EM ALUMÍNIO COM 40 METROS DE TRELÇA EM ALUMÍNIO, 4 SLEEVE, 4 PAU DE CARGA, 4 SAPATAS, 4 TALHAS. (PARA 02 DIAS DE EVENTO ...				
07	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO 12X08M., DESCRIÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO MEDINDO 12 METROS DE FRENTE X 08 METROS DE PROFUNDIDADE, ESTRUTURA PARA P.A FLY E PLATAFORMA PARA BATERIA ( PRATICÁVEL MEDINDO NO MÍNIMO 2X1X,050M.), COM COBERTURA EM BOX TRUSS, DE DURO ALUMÍNIO FORMA DE DUAS ÁGUAS, PISO DO PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA COM COMPENSADO DE 20MM NA COR PRETA, ALTURA DO SOLO DE NO MÍNIMO 1,20M. E NO MÁXIMO ATÉ 2,00M. HOUSE MIX PARA MESAS DE PA E MONITOR, MEDINDO NO MÍNIMO 4X4M TIPO TENDA CADA, ESCADA DE ACESSO. (PARA 01 DIA DE EVENTO, SENDO DE 04 A 08 HORAS/DIA NO MESMO LOCAL)	SERVIÇO	04	5.500,00	22.000,00
08	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA REUNIÃO, 01 MESA COM 16 CANAIS DIGITAL, 04 VIAS AUXILIARES, 04 CAIXAS ATIVAS 300W RMS CONTÍNUOS CADA, COM TRIPÉ, MICROFONE SEM FIO PARA VOZ COM FREQUÊNCIA DE TRABALHO SELECIONÁVEL E FAIXA DE OPERAÇÃO EM UHF, 02 MICROFONES COM FIO, 01 NOTEB OOK PARA SONORIZAÇÃO AMBIENTE, CABOS E CONEXÕES PARA LIGAR TODO O SISTEMA, 01	SERVIÇO	10	1.441,01	14.410,10

	OPERADOR TÉCNICO. (PARA 01 DIA DE EVENTO, SENDO DE 04 A 08 HORAS/DIA NO MESMO LOCAL)				
--	--	--	--	--	--

09	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA REUNIÃO, 01 MESA COM 16 CANAIS DIGITAL, 04 VIAS AUXILIARES, 04 CAIXAS ATIVAS 300W RMS CONTÍNUOS CADA, COM TRIPÉ, MICROFONE SEM FIO PARA VOZ SERV 1.863,30 3 5.589,90 ID: 990606 e CRC: B48AAAAD COM FREQUÊNCIA DE TRABALHO SELECIONÁVEL E FAIXA DE OPERAÇÃO EM UHF, 02 MICROFONES COM FIO, 01 NOTEBOOK PARA SONORIZAÇÃO AMBIENTE, CABOS E CONEXÕES PARA LIGAR TODO O SISTEMA, 01 OPERADOR TÉCNICO. (PARA 02 DIAS DE EVENTO, SENDO DE 04 A 08 HORAS/DIA NO MESMO LOCAL)	SERVIÇO	03	1.863,30	5.589,90
----	---	---------	----	----------	----------

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme preconiza o art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado mediante a formalização de termo aditivo, quando objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, prevista neste instrumento. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 O valor total do contrato é de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos o Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/01/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao

CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela

legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

#### CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções prevista na lei e neste Contrato;

8.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9 Responder eventuais pedido de reestabelecimentos do equilíbrio financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1(um) mês, de acordo com o art. 123, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.14 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

#### CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art.137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021) quando for o caso;
- 9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES**

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a posição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.2.4. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo ara alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



#### 12.4.3 Indenizações e multas

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão do orçamento do Município e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 902-Unidade: 021700 - Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo-Funcional: 13.392.0006.2042.0000 - Eventos de Cunho Artístico, Folclórico, Histórico e Cultural-Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, conforme pedido de empenho n.º 6761/2024 de 11 de dezembro de 2024.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

15.2.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º. 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei

17.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes LGPD.

17.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedido de comprovação formulados.

17.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em

caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

#### CLAUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

HUGO MAURICIO DA CRUZ ESTROZI  
Diretor Presidente

THIAGO ROBERTO GRACI  
Procurador - Geral

V. BORSATO - ME  
Contratada

Protocolo 29847

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO N.º 8467, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.º 3328/2023

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR  
TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

#### DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por TRANSPOSIÇÃO na importância de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito		
103	04.122.0016.2012.0000 - Assegurar a Manutenção da Frota de Veículos 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		26.000,00

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito		
115	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		-26.000,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 17 de dezembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

Protocolo 29904

DECRETO N.º 8468, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.º 3328/2023

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR  
TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

#### DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por TRANSPOSIÇÃO na importância de R\$ 32.563,75 (trinta e dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde		
1221	10.302.0015.2215.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos		32.563,75

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde		
293	10.301.0015.2203.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos		-32.563,75

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 17 de dezembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

Protocolo 29905



DECRETO N° 8469, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N° 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

## DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 07 00	Secretaria Municipal de Educação		
617	12.365.0004.2027.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	18.000,00	
	3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
	002-011 - Transferências do FUNDEB		
	F.R.: 70.1.540.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de		

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III Lei 4.320/64).

02 07 00	Secretaria Municipal de Educação		
616	12.365.0004.2027.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	-18.000,00	
	3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	002-011 - Transferências do FUNDEB		
	F.R.: 70.1.540.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de		

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 17 de dezembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

Protocolo 29906

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

## AVISO DE CREDENCIAMENTO DA CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2024

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que o resultado do julgamento referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO, através do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, cujo objeto é CREDENCIAR PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICA GERAL E ESPECIALISTAS EM PEDIATRIA, CIRURGIA, ANESTESIOLOGIA, GINECO OBSTETRÍCIA, E ULTRASSONOGRÁFIA, que serão destinados ao atendimento na Rede Pública de saúde no município. O mesmo foi publicado no Diário Oficial do Município, Jornal de Grande Circulação e está à disposição para consulta no site oficial da Prefeitura Municipal, no sítio [www.pimentabueno.ro.gov.br](http://www.pimentabueno.ro.gov.br).

	Empresa:	Especialidade:	CNPJ
13	I S L SERV. MÉDICOS LTDA	CLINICA GERAL	48.058.427/0001-77
14	RIBEIRO E MOREIRA SER. MÉDICOS	CLINICA GERAL/PEDIATRIA	35.502.604/0001-10
15	G C CAMPOS CLINICA MÉDICA	CLINICO GERAL	49.629.188/0001-06
16	CFSD SERVIÇOS MÉDICOS	PEDIATRIA	46.804.635/0001-42
17	S3 COMPANY SERVIÇOS LTDA	CLINICO GERAL/GINECO OBSTETRÍCIA/PEDIATRIA/ANESTESISTA/CIRURGIÃO	44.870.255/0001-80
18	GN CASTRO SERVIÇOS MÉDICOS	ANESTESISTA	58.336.807/000180

Pimenta Bueno, 17 de dezembro de 2024.

Géssica de Souza Zanato  
Assessor Técnico II

Protocolo 29844

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 108/2024

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. 110/2024

Processo Administrativo n°: 7076/2024

Validade: 12 (doze) meses podendo ser prorrogável por igual período.

**Objeto:** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de informática, de acordo com as especificações constantes no termo de referência anexo I do edital de Licitação n° 110/2024 e demais especificações estabelecidas no ato convocatório, que permeou este certame que passa a fazer parte desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, in-

dependentemente de transcrição.

Fornecedor: **RONISLEY INACIO OLIVEIRA**

CNPJ: 50.871.352/0001-90

Endereço: LIRIOS, 2904 - PRIMAVERA, MACHADINHO D OESTE - RO, CEP: 76868-000 Telefone: (69) 98419 - 6159

**Valor fornecedor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**Fornecedor: **ALLAN DE SOUZA COSTA**

CNPJ: 57.910.722/0001-09

Endereço: 10A AVENIDA GOIANIA, 5761 - alto, ROLIM DE MOURA - RO, CEP: 76940-000

**Valor fornecedor: R\$ 3.105,00 (três mil cento e cinco reais)**Fornecedor: **A C STORTO**

CNPJ: 57.278.747/0001-23

Endereço: LAURO SODRÉ, 3702 SALA A - JARDIM SOCIAL, VILHENA - RO, CEP: 76981-270 Telefone: (69) 99399 - 2477

**Valor fornecedor: R\$ 14.950,38 (quatorze mil novecentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos)**Fornecedor: **ALLPRINT SUPRIMENTOS E EMBALAGENS LTDA**

CNPJ: 51.891.027/0001-52

Endereço: PEDRO TAQUES, 5023 - LOTEAMENTO SUMARE, MARINGÁ - PR, CEP: 87035-591 Telefone: (44) 99916 - 8388

**Valor fornecedor: R\$ 3.234,00 (três mil duzentos e trinta e quatro reais)**Fornecedor: **APOLO SOLUCOES E DISTRIBUICOES LTDA**

CNPJ: 05.789.763/0001-87

Endereço: AV PADRE ADOLPHO ROHL, 2102 FUNDOS. - SETOR 01, JARU - RO, CEP: 76890-000 Telefone: (69) 3521-2325

**Valor fornecedor: R\$ 22.979,75 (vinte e dois mil novecentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos)**Fornecedor: **CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA**

CNPJ: 41.947.390/0001-99

Endereço: R PIONEIRO LAURO ANGELO BIANCHINI, 1067 \*\*\*\*\* - VILA VERDE GREEN VILLE, CACOAL - RO, CEP: 76960-433 Telefone: (66) 3566-1240

**Valor fornecedor: R\$ 98.053,00 (noventa e oito mil e cinquenta e três reais)**Fornecedor: **G. O. S SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**

CNPJ: 30.029.272/0001-85

Endereço: R ANTONIO SERGIO GOMES BARBOSA, 3621 SALA 1 - VILLAGE DO SOL, CACOAL - RO, CEP: 76964-302 Telefone: (69) 3180-0099

**Valor fornecedor: R\$ 5.225,93 (cinco mil duzentos e vinte e cinco reais e noventa e três centavos)**Fornecedor: **ILUMINE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**

CNPJ: 48.820.884/0001-57

Endereço: R FRANCISCO SOARES, 2079 ANEXO A - CENTRO, PRIMAVERA DE RONDONIA - RO, CEP: 76976-000 Telefone: (69) 98111-1902

**Valor fornecedor: R\$ 2.474,46 (dois mil quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos)**Fornecedor: **L P VIEIRA COSTA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA**

CNPJ: 45.949.604/0001-17

Endereço: R DO CONTORNO, 4667 \*\*\*\*\* - FLODOALDO PONTES PINTO, PORTO VELHO - RO, CEP: 76820-678 Telefone: (69) 3213-8439

**Valor fornecedor: R\$ 3.769,81 (três mil setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos)**Fornecedor: **LAPTOP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI**

CNPJ: 34.770.156/0001-73

Endereço: AV CANAA, 3000 \*\*\*\*\* - SETOR 01, ARIQUEMES - RO, CEP: 76870-140 Telefone: (69) 3535-3811

**Valor fornecedor: R\$ 22.950,00 (vinte e dois mil novecentos e cinquenta reais)**Fornecedor: **MARCOS S BIJDES EIRELI**

CNPJ: 08.257.279/0001-03

Endereço: R DOM PEDRO I, 224 \*\*\*\*\* - JARDIM INDEPENDENCIA,

CUIABA - MT, CEP: 78031-020 Telefone: (65) 9341-8880

**Valor fornecedor: R\$ 54.951,20 (cinquenta e quatro mil novecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos)**

Fornecedor: **NEW COMPANY INFORMATICA LTDA**

CNPJ: 05.207.997/0001-79

Endereço: RIO BRANCO, 1584 - CENTRO, CACOAL - RO, CEP: 76963-856 Telefone: (69) 3441 - 1530

**Valor fornecedor: R\$ 268.987,25 (duzentos e sessenta e oito mil novecentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos)**

Fornecedor: **SHEILA P. DE ALMEIDA RONCONI**

CNPJ: 27.368.765/0001-35

Endereço: GETULIO VARGAS, 2548 - CENTRO, MACHADINHO D OESTE - RO, CEP: 76868-000 Telefone: (69) 99269 - 0161

**Valor fornecedor: R\$ 293.483,75 (duzentos e noventa e três mil quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos)**

A ata na íntegra e demais informações estão disponíveis no portal de transparência do município no endereço eletrônico [www.pimentabueno.ro.gov.br](http://www.pimentabueno.ro.gov.br). E no portal nacional de contratações PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Pimenta Bueno, 17 de Dezembro de 2024.

**Protocolo 29838**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### RESOLUÇÃO Nº 44/2024/CMS

*Dispõe sobre o Relatório Anual de Gestão de 2022.*

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Pimenta Bueno - RO, em Reunião Ordinária realizada no dia 30/07/2024, conforme Ata nº 10/2024, Processo Administrativo nº 959/2024, no uso de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal art. 196, conforme Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.142/90, Lei Municipal nº 462/GP/93, Lei Municipal nº 622/GP/97, deliberou e aprovou esta RESOLUÇÃO e:

Considerando o Relatório RAG 2022 de 02/08/2024 (ID 1238549) que apresenta o Relatório de Gestão do ano de 2022;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar o Relatório Anual de Gestão - RAG do ano de 2022.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Pimenta Bueno/RO, 31 de julho de 2024.

**Renato da Silva Mendes Vieira**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Resolução CMS nº 15/2024

**Protocolo 29845**

### RESOLUÇÃO Nº 45/2024/CMS

*Dispõe sobre o Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde APS, referente ao exercício 2024.*

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Pimenta Bueno - RO, em Reunião Ordinária realizada no dia 27/08/2024, conforme Ata nº 11/2024, Processo Administrativo nº 959/2024, no uso de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal art. 196, conforme Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.142/90, Lei Municipal nº 462/GP/93, Lei Municipal nº 622/GP/97, deliberou e aprovou esta RESOLUÇÃO e:

Considerando o Ofício 56/ASPAG/2024 de 21/08/2024 (ID 1265247) - que apresenta o Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde APS, referente ao exercício 2024;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar o Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde APS,

referente ao exercício 2024 no valor de R\$ 100.617,13 (cem mil seiscentos e dezessete reais e treze centavos) para o custeio e manutenção das ações e serviços de saúde com a Atenção Primária, aprovada através da Resolução nº 378/2024/SESAU-CIB, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta Bueno, localizada na rua Pinheiro Machado, 316, bairro Pioneiros, Pimenta Bueno - RO.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Pimenta Bueno/RO, 02 de setembro de 2024.

**Renato da Silva Mendes Vieira**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Resolução CMS nº 15/2024

**Protocolo 29846**

### RESOLUÇÃO Nº 46/2024/CMS

*Dispõe sobre a alteração do Plano Municipal de Saúde 2022-2025.*

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Pimenta Bueno - RO, em Reunião Ordinária realizada no dia 27/08/2024, conforme Ata nº 11/2024, Processo Administrativo nº 959/2024, no uso de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal art. 196, conforme Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.142/90, Lei Municipal nº 462/GP/93, Lei Municipal nº 622/GP/97, deliberou e aprovou esta RESOLUÇÃO e:

Considerando o Ofício 55/ASPAG/2024 de 20/08/2024 (ID 1269338) - que apresenta Alteração no Plano Municipal de Saúde (2022 - 2025) e PAS 2024;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar a alteração do Plano Municipal de Saúde (2022 - 2025) para que seja incluso metas relacionadas as equipes de Residência Médica e Multiprofissionais aprovadas pelos Ministério da Saúde, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta Bueno, localizada na rua Pinheiro Machado, 316, bairro Pioneiros, Pimenta Bueno - RO.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Pimenta Bueno/RO, 02 de setembro de 2024.

**Renato da Silva Mendes Vieira**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Resolução CMS nº 15/2024

**Protocolo 29856**

### RESOLUÇÃO Nº 47/2024/CMS

*Dispõe sobre a alteração da Programação Anual de Saúde - PAS 2024.*

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Pimenta Bueno - RO, em Reunião Ordinária realizada no dia 27/08/2024, conforme Ata nº 11/2024, Processo Administrativo nº 959/2024, no uso de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal art. 196, conforme Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.142/90, Lei Municipal nº 462/GP/93, Lei Municipal nº 622/GP/97, deliberou e aprovou esta RESOLUÇÃO e:

Considerando o Ofício 55/ASPAG/2024 de 20/08/2024 (ID 1269338) - que apresenta Alteração no Plano Municipal de Saúde (2022 - 2025) e PAS 2024;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar a alteração da Programação Anual de Saúde - PAS 2024 para que seja incluso as equipes de ESF, ESB e de Residência Médica e Multiprofissional aprovadas pelos Ministério da Saúde, bem como a atualização das receitas e despesas, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta Bueno, localizada na rua Pinheiro Machado, 316, bairro Pioneiros, Pimenta Bueno - RO.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Pimenta Bueno/RO, 02 de setembro de 2024.

**Renato da Silva Mendes Vieira**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde  
Resolução CMS nº 15/2024

Protocolo 29862

### RESOLUÇÃO Nº 48/2024/CMS

Dispõe sobre o Plano Municipal de Combate a Malária.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Pimenta Bueno - RO, em Reunião Ordinária realizada no dia 24/09/2024, conforme Ata nº 12/2024, Processo Administrativo nº 959/2024, no uso de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal art. 196, conforme Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.142/90, Lei Municipal nº 462/GP/93, Lei Municipal nº 622/GP/97, deliberou e aprovou esta RESOLUÇÃO e:

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar o Plano Municipal de Saúde de Combate a Malária, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta Bueno, CNES 7160100, localizada na rua Pinheiro Machado, 316, bairro Pioneiros, Pimenta Bueno - RO, através da Vigilância em Saúde, Departamento de Endemias.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Pimenta Bueno/RO, 24 de setembro de 2024.

**Renato da Silva Mendes Vieira**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde  
Resolução CMS nº 15/2024

Protocolo 29875

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### LEI Nº 1409/2024

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 1292/2023 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER PERMUTA DE IMÓVEL, PARA AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO, PASSANDO A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO “.**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, Senhor Jurandir de Oliveira Araujo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art. 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

#### LEI

**Art. 1º** - Fica alterada a descrição do imóvel do artigo 1º, bem como, seu §2º, da Lei nº 1292/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º...**

~~Lote 40-A1/1-A, Gleba 14 Projeto Integração de Colonização Gy-Paraná, Localizado na Linha 186 com Área de 2,4200ha, (dois Hectares, quarenta e dois Ares), neste Município de Santa Luzia Doeste RO, conforme memoriais descritivos e mapas anexos, pertencente ao município de Santa Luzia D'Oeste/RO.~~

~~(...)~~

~~§2º O imóvel Lote 40-A1/1-A, Gleba 14 Projeto Integração de Colonização Gy-Paraná, Localizado na Linha 186 com Área de 2,4200ha, (dois Hectares, quarenta e dois Ares), neste Município de Santa Luzia Doeste RO, pertencente ao Município de Santa Luzia d'Oeste/RO passará a propriedade ao Sr. Ilson Rodrigues.~~

**Art. 1º...**

~~Lote 40-A1/1, Gleba 14 Projeto Integração de Colonização Gy-Paraná, Localizado na Linha 186 com Área total de 7,2600 (sete hectares e vinte e seis ares), conforme matrícula nº. 1592, na fração a ser permutada de 2,4200ha, (dois Hectares, quarenta e dois Ares), neste Município de Santa Luzia Doeste RO, pertencente ao município de Santa Luzia D'Oeste/RO.~~

~~(...)~~

~~§2º Lote 40-A1/1, Gleba 14 Projeto Integração de Colonização Gy-Paraná, Localizado na Linha 186 com Área total de 7,2600 (sete hectares e vinte e seis ares), conforme matrícula nº. 1592, na fração a ser permutada de 2,4200ha, (dois Hectares, quarenta e dois Ares), neste Município de Santa Luzia Doeste RO, pertencente ao Município de Santa Luzia d'Oeste/RO passará a propriedade ao Sr. Ilson Rodrigues.~~

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 17 de dezembro de 2024.

**JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO**  
Prefeito Municipal

Protocolo 29817

#### LEI Nº 1410/2024

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA PRODUTOR FELIZ, VISANDO A DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS, MELHORAMENTO GENÉTICO, ENTRE OUTROS, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE”.**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, Senhor Jurandir de Oliveira Araujo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art. 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

#### LEI

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Município de Santa Luzia D' Oeste o Programa de Distribuição de insumos agrícolas (calcário, fertilizantes, adubos, defensivos agrícolas, entre outros), mudas (café clonal, cacau clonal, fruticultura em geral) sementes (milho, feijão, pastagem, entre outras) melhoramento genético (bovinos, suínos, ovinos, entre outros) apicultura e piscicultura, com o objetivo de promover o desenvolvimento da agricultura familiar, fortalecer a produção rural e diversificar as atividades produtivas.

**Art. 2º** O programa terá como diretrizes:

I - A distribuição de insumos agrícolas em geral, mudas de café clonal, mudas de cacau clonal, mudas de fruticultura em geral e sementes em geral de variedades adaptadas às condições climáticas e geográficas do município;

II - A distribuição de material de melhoramento genético (sêmen, IATF, embriões, matriz, reprodutores) em bovinos de corte e leite, suínos, caprinos e ovinos.

III - Programas de fomento a piscicultura e apicultura.

IV - A orientação técnica para os beneficiários sobre o plantio, cultivo e manejo adequado das mudas e sementes, visando à sustentabilidade e a produtividade das culturas;

V - A promoção de boas práticas agrícolas que respeitem o meio ambiente, buscando incentivar o uso de métodos de cultivo orgânico e sustentável;

**Art. 3º** Os beneficiários do programa serão selecionados conforme os seguintes critérios:

I - Pequenos e médios produtores rurais com propriedades localizadas no município de Santa Luzia d' Oeste.

II - Estar cadastrado no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF/DAP)

III - Estar cadastrado no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (CAR)

IV - Estar cadastrado no Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (SINTEGRA).

**Art. 4º** A execução do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, em parceria com as secretarias municipais, entidades de extensão rural e cooperativas de créditos e associações rurais.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Agricultura, será responsável por:

I - Firmar convênios com a Secretaria de Estado (SEAGRI), fornecedores de insumos agrícolas, mudas e sementes para garantir a qualidade e quantidade necessária para o programa;

II - Oferecer capacitação técnica aos beneficiários, com cursos sobre práticas agrícolas sustentáveis e manejo adequado das culturas;

III - Realizar ações de acompanhamento técnico e de avaliação da



implementação do programa.

**Art. 6º** O programa será financiado com recursos provenientes de:

I - O orçamento municipal destinado à agricultura e à promoção da sustentabilidade rural;

II - Parcerias com instituições financeiras de fomento à agricultura, como o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, Cooperativas, além de recursos provenientes de programas estaduais, federais ou internacionais voltados ao desenvolvimento rural.

**Art. 7º** A quantidade a ser distribuídas para cada produtor será regulamentada por decreto.

**Art. 8º** Para uma eficiente execução desta lei, deverá haver regulamentação por meio de decreto, contendo as regras e requisitos específicos para cada tipo de atividade.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 17 de dezembro de 2024.

**JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO**

Prefeito Municipal

Protocolo 29818

LEI Nº 1411/2024

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60 e incisos da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, por intermédio de seus representantes legais que compõem a Câmara Municipal, aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no orçamento vigente, no valor de **103.000,00** (cento e três mil reais), para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

**Unidade: 02.14.00 - Secretaria Mun. de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.**

**Projeto/Atividade: 13.3920013.2019 - Manutenção das Festividades do Município**

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: 100 - Valor: R\$ 103.000,00

**TOTAL.....R\$103.000,00**

**Art. 2º** - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das seguintes unidades abaixo:

**Unidade: 02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Projeto/Atividade: 04.1220004.2006 - Manutenção das atividades da SEMAD**

Elemento de Despesas: 3.1.90.13 - obrigações patronais

Ficha Orçamentária: 32 - Valor: R\$ 103.000,00

**TOTAL.....R\$ 103.000,00**

**Art. 3º** Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1245/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Santa Luzia D'Oeste/RO, 17 de dezembro de 2024.

**Jurandir de Oliveira Araujo**

Prefeito Municipal

Protocolo 29819

LEI COMPLEMENTAR Nº 181/2024.

**"Altera a Lei Complementar nº 055/2010 Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Santa Luzia D'Oeste, e dá outras providências".**

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz saber, que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, por meio de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 132 e §1º, e revogados seus §§ 3º e 4º, da Lei Complementar nº. 055/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 132** É assegurado ao servidor o direito a licença para o mandato classista em confederação, federação, associação de classe, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora de âmbito municipal, estadual e/ou federal.~~

~~§ 1º Os servidores eleitos para dirigentes sindicais serão colocados à disposição do seu sindicato, com ônus para o seu órgão de origem, na forma estabelecida do art. 8º da Constituição Federal.~~

**Art. 132** É assegurado a 01 (um) servidor o direito a licença para o mandato classista, sem ônus para o município, em confederação, federação, associação de classe, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora de âmbito municipal, estadual e/ou federal, pelo período concomitante ao de seu mandato.

§ 1º Os servidores eleitos para dirigentes sindicais serão colocados à disposição do seu sindicato, sem ônus para o seu órgão de origem, na forma estabelecida do art. 8º da Constituição Federal.

(...)

~~§ 3º Ao servidor licenciado são assegurados todos os direitos do cargo efetivo, inclusive remuneração integral, como se exercendo o estivesse.~~

~~§ 4º Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargo de Direção ou representação nas referidas entidades, até o máximo de 02 (dois) membros por entidade representativa de base não se aplicando a representação de classe ou associação.~~

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste-RO, 17 de dezembro de 2024.

**Jurandir de Oliveira Araujo**

Prefeito Municipal

Protocolo 29822

LEI Nº 1413/2024

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E CRIA FICHA NO ORÇAMENTO VIGENTE".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60 e incisos da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, por intermédio de seus representantes legais que compõem a Câmara Municipal, aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e cria ficha no orçamento vigente, no valor de **R\$ 1.281.270,00** (um milhão, duzentos e oitenta e um mil e duzentos e setenta reais), para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

**Unidade: 02.15.00- Secretaria Municipal de Educação**

Função: 12 - Educação

Sub-função: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0018 - Apoio ao Ensino

Projeto Atividade: **1158 - Aquisição de Bens Imóveis- SEMED**

Elemento: 4.4.90.61.00 - Aquisição de Bens Imóveis

Ficha Orçamentária: - Valor: **R\$ 50.000,00**

**Unidade orçamentária 02.04.00 Secretaria Municipal de Fazenda**



**Projeto/Atividade: 2007- Manutenção das Atividades da SEMFAZ**

Elemento: 32.90.21- Juros Sobre a Dívida por Contrato

Ficha: 44 Valor: R\$ 126.000,00

**Unidade: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
Projeto/Atividade: 2015- Manutenção de limpeza de ruas e avenidas e iluminação pública**

Elemento: 33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 76 Valor: R\$ 55.000,00

**Unidade: 02.11.00 - Secretaria Municipal de Saúde****Projeto/Atividade: 2035 - Manutenção das Atividades da SEMUSA - 15%**

Elemento: 31.90.11- Vencimentos e Vantagens fixas

Ficha: 148 Valor: R\$ 320.000,00

**Unidade: 02.15.00- Secretaria Municipal de Educação****Projeto/Atividade: 2025 - Manutenção das Atividades da SEMEC-MDE 25%**

Elemento: 31.90.11- Vencimento e vantagens fixas

Ficha: 110 Valor: R\$ 70.000,00

Elemento: 33.90.39 outros serviços terceiros

Ficha: 117 Valor: R\$ 400.000,00

**Unidade: 02.15.00- Secretaria Municipal de Educação****Projeto/Atividade: 2027 - Manutenção das Atividades do FUNDEB 70%**

Elemento: 31.90.11- Vencimento e Vantagens Fixas

Ficha: 122 Valor: R\$ 260.270,00

**TOTAL.....****.....R\$ 1.281.270,00**

**Art. 2º** Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das seguintes unidades abaixo:

**Unidade: 02.01.00 - Gabinete do Prefeito****Projeto/Atividade: 2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito**

Elemento: 33.90.30 - Material de Consumo

Ficha: 15 Valor: R\$ 2.500,00

Elemento: 33.90.39 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica

Ficha: 17 Valor: R\$ 5.000,00

**Unidade: 02.03.00 - Secretária Municipal de Administração****Projeto/Atividade: 2006 - Manutenção das Atividades da SEMAD**

Elemento: 31.90.11 -Vencimentos e Vantagens Fixas

Ficha: 31 Valor: R\$ 131.037,00

Elemento: 31.90.13- Obrigações Patronais

Ficha: 32 Valor: R\$ 170.000,00

Elemento: 33.90.18- Auxílio Financeiro a Estudante

Ficha: 35 Valor: R\$ 18.000,00

Elemento: 33.90.30- Material de Consumo

Ficha: 36 Valor: R\$ 20.000,00

Elemento: 33.90.39- Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica

Ficha: 40 Valor: R\$ 10.000,00

Elemento: 33.90.46 - Auxilio Alimentação

Ficha: 41 Valor: R\$ 17.846,00

**Unidade: 02.04.00 - Secretaria Municipal de Fazenda****Projeto/Atividade: 1007- Aquisição de Bens Imóveis- SEMFAZ**

Elemento: 44.90.52- Material Permanente

Ficha: 43 Valor: R\$ 6.636,00

**Unidade: 02.04.00 - Secretaria Municipal de Fazenda****Projeto/Atividade: 2008 - Capacitação de Servidores**

Elemento: 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Ficha: 50 Valor: R\$ 7.910,00

**Unidade: 02.05.00 - Secretaria Municipal de Compras e Licitações****Projeto/Atividade: 1008- Aquisição de Bens Imóveis- CPL**

Elemento: 44.90.52 - Material Permanente

Ficha: 56 Valor: R\$ 19.850,00

**Unidade: 02.05.00 - Secretaria Municipal de Compras e Licitações****Projeto/Atividade: 2012- Manutenção das Atividades da CPL**

Elemento: 33.90.14 - Diárias - Civil

Ficha: 57 Valor: R\$ 2.228,00

**Unidade: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Obras****Projeto/Atividade: 1010- Aquisição de Bens Móveis- SEMOSP**

Elemento: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 65 Valor: R\$ 9.000,00

**Unidade: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Obras****Projeto/Atividade: 2014 - Manutenção das Atividades da SEMOSP**

Elemento: 33.90.30 - Material de Consumo

Ficha: 68 Valor: R\$ 15.000,00

Elemento: 33.90.39 - Outros Serviços Terceiros

Ficha: 69 Valor: R\$ 15.000,00

**Unidade: 02.11.00 - Secretaria Municipal de Saúde****Projeto/Atividade: 1065 - Co-financiamento da Atenção Primária**

Elemento: 33.90.30 - Material de Consumo

Ficha: 147 valor: R\$ 120.000,00

**Unidade: 02.11.00 - Secretaria Municipal de Saúde****Projeto/Atividade: 2043 - Manutenção das Atividades da Saúde Bucal**

Elemento: 33.90.39- Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica

Ficha: 177 Valor: 34.600,00

**Unidade: 02.12.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social****Projeto/Atividade: 2047 - Manutenção das Atividades da SEMTAS**

Elemento: 3.3.90.18 - Auxílio Financeiro a Estudante

Ficha: 192 Valor: R\$ 4.000,00

Elemento: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha: 193 Valor: R\$ 50.000,00

Elemento: 3.3.90.32 - Material Bem ou Serviço

Ficha: 194 Valor: R\$ 20.000,00

Elemento: 33.90.33 - Passagens e Locomoção

Ficha: 195 Valor: R\$ 10.317,00

**Unidade: 02.15.00 - Secretaria Municipal de Educação****Projeto/Atividade: 2027- Manutenção das Atividades do FUNDEB 70%**

Elemento: 31.90.13 - Obrigações Patronais

Ficha: 306 Valor: R\$ 400.000,00

**Unidade: 02.15.00 - Secretaria Municipal de Educação****Projeto/Atividade: 2073- Manutenção da Educação Infantil- Novas Turmas**

Elemento: 33.90.30- Material de Consumo

Ficha: 143 Valor: R\$ 122.346,00

Elemento: Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Ficha: 144 Valor: R\$ 70.000,00

**TOTAL.....****.....R\$ 1.281.270,00**

**Art. 3º** Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1245/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Santa Luzia D'Oeste/RO, 17 de dezembro de 2024.

**Jurandir de Oliveira Araujo**

Prefeito Municipal

Protocolo 29907

**LEI Nº 1412/2024****SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATRAVÉS DE EMENDAS ESPECIAIS NO ORÇAMENTO VIGENTE".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60 e incisos da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que os municípios de Santa Luzia D'Oeste, por intermédio de seus representantes legais que compõem a Câmara Municipal, aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

## L E I

**Art. 1º** -Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de **R\$ 259.236,87** (duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos), referente a recursos oriundos de Emendas Especiais do Governo Federal, para reforço de dotação orçamentária na seguinte unidade abaixo:

**Órgão: 02 - Poder Executivo**

Unidade: 02.07.00- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Função: 15 - Urbanismo

Sub-função: 451 - Infraestrutura Urbana

Programa: 0011 - Infraestrutura Urbana

Projeto Atividade: **1157 - Construção de Subestação Trifásica -****Emendas Especiais**

Elemento: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Ficha Orçamentária: - Valor: **R\$ 259.236,87**

**TOTAL**.....  
 .....**R\$ 259.236,87**

**Art. 2º** Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1245/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Santa Luzia D'Oeste/RO, 17 de dezembro de 2024.

**Jurandir de Oliveira Araujo**

Prefeito Municipal

**Protocolo 29910****LEI Nº 1414/2024**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATRAVÉS DE EMENDAS ESPECIAIS NO ORÇAMENTO VIGENTE”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60 e incisos da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, por intermédio de seus representantes legais que compõem a Câmara Municipal, aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

## L E I

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de **R\$ 80.400,00** (oitenta mil e quatrocentos reais), referente a recursos oriundos de Emendas Especiais do Governo Federal, para reforço de dotação orçamentária na seguinte unidade abaixo:

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade: 02.09.00 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Função: 20 - Agricultura

Sub-função: 606 - Extensão Rural

Programa: 0014 - Apoio Administrativo à Agricultura e ao Meio Ambiente

Projeto Atividade: **1159 - Aquisição de Trator Agrícola/ complemento-****Emendas Especiais**

Elemento de Despesas: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Ficha Orçamentária: - Valor: **R\$ 80.400,00**

**TOTAL**.....  
 .....**R\$ 80.400,00**

**Art. 2º** Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1245/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Santa Luzia D'Oeste/RO, 17 de dezembro de 2024.

**Jurandir de Oliveira Araujo**

Prefeito Municipal

**Protocolo 29911****LEI Nº 1415/2024**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATRAVÉS DE EMENDAS ESPECIAIS NO ORÇAMENTO VIGENTE”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60 e incisos da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, por intermédio de seus representantes legais que compõem a Câmara Municipal, aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

## L E I

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), referente a recursos oriundos de Emendas Especiais do Governo Federal, para reforço de dotação orçamentária na seguinte unidade abaixo:

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Função: 15 - Urbanismo

Sub-função: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0011 - Infra Estrutura Urbana

Projeto Atividade: **1160 -Aquisição de Grama para Jardinagem-****Emendas Especiais**

Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha Orçamentária: - Valor: **R\$ 300.000,00**

**TOTAL**.....  
 .....**R\$ 300.000,00**

**Art. 2º** Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1245/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Santa Luzia D'Oeste/RO, 17 de dezembro de 2024.

**Jurandir de Oliveira Araujo**

Prefeito Municipal

**Protocolo 29913****DECRETO Nº 176/2024**

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE”.**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste-RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no orçamento vigente, no valor de **103.000,00** (cento e três mil reais), para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

**Unidade: 02.14.00 - Secretaria Mun. de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.**

**Projeto/Atividade: 13.3920013.2019 - Manutenção das Festividades do Município**

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: 100 - Valor: R\$ 103.000,00

**TOTAL**.....  
 .....**R\$103.000,00**

**Art. 2º** - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das seguintes unidades abaixo:

**Unidade: 02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Projeto/Atividade: 04.1220004.2006 - Manutenção das atividades da**

**SEMAD**

Elemento de Despesas: 3.1.90.13 - obrigações patronais  
Ficha Orçamentária: 32 - Valor: R\$ 103.000,00

**TOTAL**.....  
.....**R\$ 103.000,00**

**Art. 3º** Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1245/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 17 de dezembro de 2024.

**Jurandir Oliveira Araujo**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 29820**

**DECRETO Nº 179/2024**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E CRIA FICHA NO ORÇAMENTO VIGENTE”.**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964:

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e cria ficha no orçamento vigente, no valor de **R\$ 1.281.270,00** (um milhão, duzentos e oitenta e um mil e duzentos e setenta reais), para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

**Unidade: 02.15.00- Secretaria Municipal de Educação**

Função: 12 - Educação  
Sub-função: 361 - Ensino Fundamental  
Programa: 0018 - Apoio ao Ensino  
Projeto Atividade: **1158 - Aquisição de Bens Imóveis- SEMED**  
Elemento: 4.4.90.61.00 - Aquisição de Bens Imóveis  
Ficha Orçamentária: - Valor: **R\$ 50.000,00**

**Unidade orçamentária 02.04.00 Secretaria Municipal de Fazenda**

**Projeto/Atividade: 2007- Manutenção das Atividades da SEMFAZ**  
Elemento: 32.90.21- Juros Sobre a Dívida por Contrato  
Ficha: 44 Valor: R\$ 126.000,00

**Unidade: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**  
**Projeto/Atividade: 2015- Manutenção de limpeza de ruas e avenidas e iluminação pública**

Elemento: 33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica  
Ficha: 76 Valor: R\$ 55.000,00

**Unidade: 02.11.00 - Secretaria Municipal de Saúde**  
**Projeto/Atividade: 2035 - Manutenção das Atividades da SEMUSA - 15%**

Elemento: 31.90.11- Vencimentos e Vantagens fixas  
Ficha: 148 Valor: R\$ 320.000,00

**Unidade: 02.15.00- Secretaria Municipal de Educação**  
**Projeto/Atividade: 2025 - Manutenção das Atividades da SEMEC- MDE 25%**

Elemento: 31.90.11- Vencimento e vantagens fixas  
Ficha: 110 Valor: R\$ 70.000,00  
Elemento: 33.90.39 outros serviços terceiros  
Ficha: 117 Valor: R\$ 400.000,00

**Unidade: 02.15.00- Secretaria Municipal de Educação**  
**Projeto/Atividade: 2027 - Manutenção das Atividades do FUNDEB 70%**

Elemento: 31.90.11- Vencimento e Vantagens Fixas  
Ficha: 122 Valor: R\$ 260.270,00

**TOTAL**.....  
.....**R\$ 1.281.270,00**

**Art. 2º** Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das seguintes unidades abaixo:

**Unidade: 02.01.00 - Gabinete do Prefeito****Projeto/Atividade: 2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito**

Elemento: 33.90.30 - Material de Consumo  
Ficha: 15 Valor: R\$ 2.500,00  
Elemento: 33.90.39 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica  
Ficha: 17 Valor: R\$ 5.000,00

**Unidade: 02.03.00 - Secretária Municipal de Administração**  
**Projeto/Atividade: 2006 - Manutenção das Atividades da SEMAD**

Elemento: 31.90.11 -Vencimentos e Vantagens Fixas  
Ficha: 31 Valor: R\$ 131.037,00  
Elemento: 31.90.13- Obrigações Patronais  
Ficha: 32 Valor: R\$ 170.000,00  
Elemento: 33.90.18- Auxílio Financeiro a Estudante  
Ficha: 35 Valor: R\$ 18.000,00  
Elemento: 33.90.30- Material de Consumo  
Ficha: 36 Valor: R\$ 20.000,00  
Elemento: 33.90.39- Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica  
Ficha: 40 Valor: R\$ 10.000,00  
Elemento: 33.90.46 - Auxilio Alimentação  
Ficha: 41 Valor: R\$ 17.846,00

**Unidade: 02.04.00 - Secretaria Municipal de Fazenda**  
**Projeto/Atividade: 1007- Aquisição de Bens Imóveis- SEMFAZ**

Elemento: 44.90.52- Material Permanente  
Ficha: 43 Valor: R\$ 6.636,00

**Unidade: 02.04.00 - Secretaria Municipal de Fazenda****Projeto/Atividade: 2008 - Capacitação de Servidores**

Elemento: 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica  
Ficha: 50 Valor: R\$ 7.910,00

**Unidade: 02.05.00 - Secretaria Municipal de Compras e Licitações**  
**Projeto/Atividade: 1008- Aquisição de Bens Imóveis- CPL**

Elemento: 44.90.52 - Material Permanente  
Ficha: 56 Valor: R\$ 19.850,00

**Unidade: 02.05.00 - Secretaria Municipal de Compras e Licitações**  
**Projeto/Atividade: 2012- Manutenção das Atividades da CPL**

Elemento: 33.90.14 - Diárias - Civil  
Ficha: 57 Valor: R\$ 2.228,00

**Unidade: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Obras**  
**Projeto/Atividade: 1010- Aquisição de Bens Móveis- SEMOSP**

Elemento: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente  
Ficha: 65 Valor: R\$ 9.000,00

**Unidade: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Obras**  
**Projeto/Atividade: 2014 - Manutenção das Atividades da SEMOSP**

Elemento: 33.90.30 - Material de Consumo  
Ficha: 68 Valor: R\$ 15.000,00  
Elemento: 33.90.39 - Outros Serviços Terceiros  
Ficha: 69 Valor: R\$ 15.000,00

**Unidade: 02.11.00 - Secretaria Municipal de Saúde**  
**Projeto/Atividade: 1065 - Co-financiamento da Atenção Primária**

Elemento: 33.90.30 - Material de Consumo  
Ficha: 147 valor: R\$ 120.000,00

**Unidade: 02.11.00 - Secretaria Municipal de Saúde**  
**Projeto/Atividade: 2043 - Manutenção das Atividades da Saúde Bucal**

Elemento: 33.90.39- Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica  
Ficha: 177 Valor: 34.600,00

**Unidade: 02.12.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Projeto/Atividade: 2047 - Manutenção das Atividades da SEMTAS**

Elemento: 3.3.90.18 - Auxílio Financeiro a Estudante  
Ficha: 192 Valor: R\$ 4.000,00  
Elemento: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha: 193 Valor: R\$ 50.000,00  
 Elemento: 3.3.90.32 - Material Bem ou Serviço  
 Ficha: 194 Valor: R\$ 20.000,00  
 Elemento: 33.90.33 - Passagens e Locomoção  
 Ficha: 195 Valor: R\$ 10.317,00

**Unidade: 02.15.00 - Secretaria Municipal de Educação**  
**Projeto/Atividade: 2027- Manutenção das Atividades do FUNDEB 70%**  
 Elemento: 31.90.13 - Obrigações Patronais  
 Ficha: 306 Valor: R\$ 400.000,00

**Unidade: 02.15.00 - Secretaria Municipal de Educação**  
**Projeto/Atividade: 2073- Manutenção da Educação Infantil- Novas Turmas**  
 Elemento: 33.90.30- Material de Consumo  
 Ficha: 143 Valor: R\$ 122.346,00  
 Elemento: Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica  
 Ficha: 144 Valor: R\$ 70.000,00  
**TOTAL.....R\$ 1.281.270,00**

**Art. 3º** Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1245/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 17 de dezembro de 2024.

**Jurandir de Oliveira Araujo**  
 Prefeito Municipal

**Protocolo 29908**

#### DECRETO Nº 178/2024

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATRAVÉS DE EMENDAS ESPECIAIS NO ORÇAMENTO VIGENTE”.**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964:

#### DECRETA

**Art. 1º** -Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de **R\$ 259.236,87** (duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos), referente a recursos oriundos de Emendas Especiais do Governo Federal, para reforço de dotação orçamentária na seguinte unidade abaixo:

**Órgão: 02 - Poder Executivo**

Unidade: 02.07.00- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
 Função: 15 - Urbanismo  
 Sub-função: 451 - Infraestrutura Urbana  
 Programa: 0011 - Infraestrutura Urbana  
 Projeto Atividade: **1157 - Construção de Subestação Trifásica - Emendas Especiais**  
 Elemento: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações  
 Ficha Orçamentária: - Valor: **R\$ 259.236,87**

**TOTAL.....R\$ 259.236,87**

**Art. 2º** Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1245/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 17 de dezembro de 2024.

**Jurandir de Oliveira Araujo**  
 Prefeito Municipal

**Protocolo 29909**

#### DECRETO Nº 180/2024

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATRAVÉS DE EMENDAS ESPECIAIS NO ORÇAMENTO VIGENTE”.**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964:

#### DECRETA

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de **R\$ 80.400,00** (oitenta mil e quatrocentos reais), referente a recursos oriundos de Emendas Especiais do Governo Federal, para reforço de dotação orçamentária na seguinte unidade abaixo:

**Órgão: 02 - Poder Executivo**

Unidade: 02.09.00 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
 Função: 20 - Agricultura  
 Sub-função: 606 - Extensão Rural  
 Programa: 0014 - Apoio Administrativo à Agricultura e ao Meio Ambiente  
 Projeto Atividade: **1159 - Aquisição de Trator Agrícola/ complemento- Emendas Especiais**  
 Elemento de Despesas: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente  
 Ficha Orçamentária: - Valor: **R\$ 80.400,00**

**TOTAL.....R\$ 80.400,00**

**Art. 2º** Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1245/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 17 de dezembro de 2024.

**Jurandir de Oliveira Araujo**  
 Prefeito Municipal

**Protocolo 29912**

#### DECRETO Nº 181/2024

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATRAVÉS DE EMENDAS ESPECIAIS NO ORÇAMENTO VIGENTE”.**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964:

#### DECRETA

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), referente a recursos oriundos de Emendas Especiais do Governo Federal, para reforço de dotação orçamentária na seguinte unidade abaixo:

**Órgão: 02 - Poder Executivo**

Unidade: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
 Função: 15 - Urbanismo  
 Sub-função: 451 - Infra Estrutura Urbana  
 Programa: 0011 - Infra Estrutura Urbana  
 Projeto Atividade: **1160 -Aquisição de Grama para Jardinagem- Emendas Especiais**  
 Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo  
 Ficha Orçamentária: - Valor: **R\$ 300.000,00**

**TOTAL.....R\$ 300.000,00**

**Art. 2º** Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1245/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.



Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 17 de dezembro de 2024.

**Jurandir de Oliveira Araujo**  
Prefeito Municipal

Protocolo 29914

**DECRETO Nº 177/2024**

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E CRIA FICHA ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO VIGENTE”.**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste-RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional por Anulação e Suplementação de Dotação e cria ficha orçamentária no orçamento vigente no valor de **R\$ 43.900,00 (quarenta e três mil e novecentos reais)**, para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

**Órgão: 02 - Poder Executivo**

**Unidade: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

Função: 15- Urbanismo

Sub-função: 451- Infraestrutura Urbana

Programa: 0012 - Infra Estrutura Rural

Projeto Atividade: **2017 - Manutenção e Conservação de Vias Públicas**

Elemento de Despesas: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física

Ficha Orçamentária: - Valor: R\$ 13.500,00

**Unidade: 02.12.00- Fundo Municipal de Assistência Social**

**Função Programática: 04.1220021.2047 - Manutenção das Atividades da SEMTAS**

Elemento: 3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

Ficha Orçamentária: 189- Valor: R\$ 7.000,00

Elemento: 3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física

Ficha Orçamentária: 332- Valor: R\$ 1.500,00

**Unidade: 02.14.00 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**

**Função Programática: 13.3920013.2019 - Man. das Festividades do Município**

Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: 100 - Valor: R\$ 21.900,00

**TOTAL.....R\$ 43.900,00**

**Art. 2º** Para cobertura dos créditos abertos no Art. anterior ficam anulados os recursos orçamentários das unidades abaixo:

**Unidade: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**  
**Função Programática: 15.4510012.2017 - Manutenção e Conservação de Vias Públicas**

Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: 74 - Valor: R\$ 13.500,00

**Unidade: 02.14.00 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**

**Função Programática: 13.3920013.2019 - Man. das Festividades do Município**

Elemento de Despesas: 33.50.43 - Subvenções Sociais

Ficha Orçamentária: 97 - Valor: R\$ 10.000,00

Elemento de Despesas: 33.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 98 - Valor: R\$ 4.400,00

Elemento de Despesas: 33.3.90.31 - Premiações Culturais

Ficha Orçamentária: 99 - Valor: R\$ 7.500,00

**Unidade: 02.12.00- Fundo Municipal de Assistência Social**

**Função Programática: 04.1220021.2047 - Manutenção das Atividades da SEMTAS**

Elemento: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas

Ficha Orçamentária: 187- Valor: R\$ 4.000,00

Elemento: 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

Ficha Orçamentária: 303- Valor: R\$ 4.500,00

**TOTAL.....R\$ 43.900,00**

**Art. 3º** Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1245/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 17 de dezembro de 2024.

**Jurandir Oliveira Araujo**  
Prefeito Municipal

Protocolo 29915

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 645, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024**

Revoga a Portaria Municipal nº 256/2024, que nomeou o Sr. Iago Lázaro Borges de Souza junto à Secretaria Geral de Governo e Administração e das outras providencias.

O **Secretário Geral de Governo e Administração do Município de São Francisco do Guaporé, RO.**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei n.º 484/2009 e do Decreto 0193/2023, e com base no Artigo 132, inciso II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município - LOM;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 900/2024/SEGEAD.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica revogada a Portaria Municipal nº 256/2024, que nomeou o Senhor **IAGO LÁZARO BORGES DE SOUZA**, junto à Secretaria Geral de Governo e Administração.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus devidos efeitos jurídicos retroativos aos dias 18 de junho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO., aos dias 17 de dezembro de 2024.

**PUBLIQUE-SE;**

**REGISTRE-SE;**

**CUMPRE-SE.**

**Alcino Bilac Machado Junior**  
Por Delegação  
Decreto 0193/2023

Protocolo 29870

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/CPL/PMSFG/RO/2024**

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, por intermédio do setor de Compras e Licitações, Portaria nº 420/2024, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o Processo nº 1766-1/2024, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DO MOTOR ESTACIONÁRIO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA NA COMUNIDADE SANTO ANTÔNIO**, regido nos termos da lei 14.133/2021, conforme consta no Memorando de abertura nº 721/SEMOSP/2024, e também descrito no plano anual de contratação da secretaria em pauta, teve **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme artigo 75 incisos III "a" e VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, em favor da empresa **A. S. AGUIAR COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO CNPJ: 14.600.432/0001-48, no valor total R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais)**. Outras informações encontram-se disponíveis no site <http://www.saofrancisco.ro.gov.br/>.

São Francisco do Guaporé/RO, 17 de dezembro de 2024.

**WEBERSON FERREIRA NILLIO**  
Agente de Contratação  
Portaria nº 420/2024

Protocolo 29850

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL****CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE****GABINETE DA PRESIDÊNCIA****EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

Processo 11/2024	Portaria N°158/2024	Empenho N°309/2024	
<b>Beneficiário</b>		<b>CPF</b>	
Aldair Leite Rodrigues		xxx.881.922-xx	
<b>MEIO DE DESLOCAMENTO</b>			
(x) Oficial ( ) Particular ( ) Coletivo ( ) Mista (Oficial e Coletivo )			
<b>Destino</b>	Porto Velho	RO	
<b>DADOS DA VIAGEM</b>			
Início	17/12/2024	Término	19/12/2024
N° Diárias	Valor Unitário	Valor Total	
03	R\$ 450,00	R\$: 1.350,00	
<b>JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO</b>			
<b>Conforme Expediente:</b> O objetivo da viagem é reivindicar que o deputado Jean Oliveira intervenha junto ao Departamento de Estradas de Rodagem (DER) para agilizar a recuperação do asfalto no trecho urbano da Avenida Brasil, na Linha 45, sentido São Felipe. A área mencionada, que se inicia próximo ao Posto São Lourenço e se estende até a entrada do cemitério, encontra-se em péssimas condições, necessitando de reparos urgentes para garantir segurança e trafegabilidade, e tratarei de outros assuntos de interesse do município junto a órgãos estaduais.			

Santa Luzia D'Oeste, RO 16 de dezembro de 2024

Aldair Leite Rodrigues  
Presidente

Protocolo 29827

**EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

Processo 19/2024	Portaria N°159/2024	Empenho N°310/2024
<b>Beneficiário</b>		<b>CPF</b>
Reginaldo Almiro da Costa		xxx.605.762-xx
<b>MEIO DE DESLOCAMENTO</b>		
(x) Oficial ( ) Particular ( ) Coletivo ( ) Mista (Oficial e Coletivo )		

<b>Destino:</b>	Porto Velho	RO	
<b>DADOS DA VIAGEM</b>			
Início	17/12/2024	Término	19/12/2024
N° Diárias	Valor Unitário	Valor Total	
03	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00	
<b>JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO</b>			
<b>Conforme Expediente:</b> A viagem tem como finalidade acompanhar o andamento dos pedidos previamente realizados aos parlamentares estaduais, bem como reforçar a solicitação de agilidade na tramitação dessas demandas junto aos órgãos competentes, visando atender as necessidades do município de Santa Luzia D'Oeste.			

Santa Luzia D'Oeste - RO

16 de dezembro de 2024

Aldair Leite Rodrigues  
Presidente

Protocolo 29828

**EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

Processo 17/2024	Portaria N°160/2024	Empenho N°311/2024	
<b>Beneficiário</b>		<b>CPF</b>	
Rubnei Angelo Cabral Botelho		xxx.197.742-xx	
<b>MEIO DE DESLOCAMENTO</b>			
(x) Oficial ( ) Particular ( ) Coletivo ( ) Mista (Oficial e Coletivo )			
<b>Destino</b>	Porto Velho	RO	
<b>DADOS DA VIAGEM</b>			
Início	17/12/2024	Termino	19/12/2024
N° Diárias	Valor Unitário	Valor Total	
03	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00	
<b>JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO</b>			
<b>Conforme Expediente:</b> com objetivo de conduzir o Presidente do Poder Legislativo e o vereador Reginaldo, que iram tratar de assuntos de interesse do município junto aos órgãos estaduais.			

Santa Luzia D'Oeste - RO

16 de dezembro de 2024.

Aldair Leite Rodrigues  
Presidente

Protocolo 29830